

CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

RESUMO CONTRATUAL

Das Partes

Contratante: Instituto de Gestão e Humanização – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Contratado: IBG Indústria Brasileira De Gases LTDA

CNPJ: 67.423.152/0001-78

TOMBO 4289.20 / HMI
VISTO *lousa*
DATA 12 / 03 / 2020

Do Objeto:

prestação do serviço de fornecimento de gases medicinais (oxigênio líquido e gasoso, dióxido de carbono, ar comprimido e nitrogênio) fornecidos em cilindros, com assistência técnica e aluguel de cilindros fixos e portáteis, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Unidade:

Hospital Materno Infantil - HMI, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090

Forma de pagamento:

Dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da prestação dos serviços;

Valor do contrato:

Item	Und.	Item	V. Unit.
1	mensal	locação de Tanque Criogênico de 11 mil Litros	R\$800,00
2	M³	Oxigênio Líquido Medicinal	R\$ 1,60
3	M³	Óxigênio gasoso Medicinal	R\$ 6,24
4	M³	Ar comprimido medicinal	R\$ 7,52
5	KG	Dióxido de Carbono	R\$ 8,00
6	M³	Nitrogênio Gasoso Medicinal	R\$ 6,89
7	Hr	Assistência Técnica	R\$300,00

Vigência:

01/02/2020 e 01/02/2021

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, CNPJ/MF nº 11.858.570/0002-14, com sede à Av. Perimetral, s/nº, Qd. 37, Lt. 74, Sl. 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP.: 74.530-020, representado neste ato pelo **Dr. Paulo Brito Bittencourt**, Superintendente, Administrador e Advogado, portador do documento de identidade sob nº 03.542.155-07, emitido por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20,, domiciliado em Salvador/BA, doravante denominado **Contratante**, e **IBG Indústria Brasileira De Gases LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.423.152/0001-78, com sede à Av. Antonieta Piva Barranqueiros, Nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, Jundiaí/SP, CEP.: 13.213-009, representado neste ato pelo **seu sócio**, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente **Contrato nº 4289/2019-HMI**, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PREMISSAS

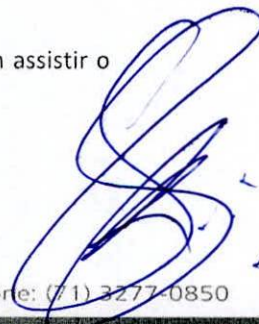
As seguintes disposições são premissas influentes e substanciais do presente instrumento:

§1º O Contratante, mediante contrato de gestão nº 131/2012, firmado junto à **Secretaria da Saúde do Estado de Goiás**, se figura prestadora da unidade de saúde indicada à cláusula segunda e necessita do presente objeto contratual, com vistas à preservação da qualidade no atendimento prestado aos pacientes;

I) O contratado declara ter conhecimento absoluto do instrumento disposto no parágrafo anterior, bem como declara ter ciência que o custeio da presente prestação de serviço, se dará única e exclusivamente por meio do respectivo repasse realizado pela entidade pública vinculada ao referido contrato de gestão.

§2º A presente contratação se realizou por meio de tomada de preço, mediante processo seletivo nº 20192011S046HMI, com empresas credenciadas a prestar os serviços, tendo o Contratado oferecido melhor proposta;

§3º O contratado, através das tratativas do presente instrumento, declara interesse em assistir o **Contratante** em suas necessidades;



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação do serviço de gerenciamento de ativos de T.I. , para assistir ao **Hospital Materno Infantil - HMI**, situada à Rua R-7, s/nº St. Oeste, Goiânia/GO, CEP.: 74.125-090, conforme Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo Único: O termo de referência – Anexo I, é parte integrante do objeto do contrato, devendo ser observado em toda integridade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, entre 01/02/2020 e 01/02/2021, admitindo-se a prorrogação à critério do **Contratante**.

Parágrafo Único: A prorrogação contratual ocorrerá obrigatoriamente por Termo Aditivo devidamente assinado pelas presentes partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

Pela execução do objeto do presente contrato, o **Contratante** pagará:

Item	Und.	Item	V. Unit
1	mensal	locação de Tanque Criogênico de 11 mil Litros	R\$800,00
2	M³	Oxigênio Líquido Medicinal	R\$ 1,60
3	M³	Óxigênio gasoso Medicinal	R\$ 6,24
4	M³	Ar comprimido medicinal	R\$ 7,52
5	KG	Dióxido de Carbono	R\$ 8,00
6	M³	Nitrogênio Gasoso Medicinal	R\$ 6,89
7	Hr	Assistência Técnica	R\$300,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento da fatura ocorrerá no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao início da execução do presente objeto contratual, devendo a **CONTRATADA** apresentar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nota fiscal acompanhada do relatório de evidências e nota de faturamento, cancelados pela Diretoria Geral da unidade.

§1º A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Contratado** em âmbito Federal, Estadual e Municipal, Justiça do Trabalho, bem como das certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS;

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- §2º O **Contratado** compromete-se, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura;
- §3º Nos casos de não apresentação dos documentos listados no parágrafo anterior até o dia 20 (vinte) de cada mês, o pagamento passará automaticamente para 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos omissos, não cabendo ao **Contratado** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for;
- §4º O pagamento será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade do **Contratado**, sendo vedada emissão de boletos;
- §5º O **Contratado** declara possuir inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Contratante** integram o patrimônio do(a) Estado de Goiás, razão pela qual, o **Contratante** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do contrato indicado na cláusula primeira, parágrafo primeiro, do presente instrumento, devendo o **Contratado** promover a cobrança/execução proprietário do referido patrimônio, ou de qualquer outro que venha assumir a gestão da unidade de saúde em questão;
- §6º O **Contratado** concorda em manter regularmente os serviços prestados, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias;
- §7º Para fins de faturamento será observada data do efetivo início da execução do objeto.
- §8º Em atenção ao que dispõe o Regulamento de Compras e Contratações do **Contratante** aprovado pelo Estado de Goiás, o **Contratado** compromete-se a emitir a fatura, ou congêneres, constando expressamente o número do contrato de gestão, presente no §1º, Cláusula primeira, bem como respectivo termo aditivo vigente.

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Caberá ao **Contratado**, dentre outras obrigações legais e constantes do presente contrato:

- a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada.
- b) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;
- c) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para a execução dos serviços;
- d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- e) Manter todos os empregados que prestam serviços com o esquema de imunização completo, segundo normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas da CCIH da unidade;
- f) Comunicar ao **Contratante** sobre a eventual existência de problemas que possam interferir no andamento dos serviços contratados;
- g) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação do serviço objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Contratante**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais;
- h) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Contratante** pela inobservância dessas obrigações;
- i) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Contratado** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato;
- j) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o **Contratante**;
- k) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no **Contratante**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- l) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **Contratante** e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do **Contratante** ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas imediatamente após a sua ocorrência;

- m) O Contratado se compromete, no ato da emissão da Nota Fiscal, a efetuar a devida retenção de impostos, taxas e contribuições sociais, tais como ISS, PIS, COFINS, CSLL e IRPJ, ou dispensa de retenção quando regime de tributação diferenciado, bem como empresas optantes pelo simples nacional, "tributação unificada", ou sociedade uniprofissional devidamente regulamentada, bem como qualquer outro previsto em legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- n) O Contratado declara ser única e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo Contratado.
- o) Apresentar o cronograma de envio da documentação a ser cumprido pela Contratante em tempo hábil;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **Contratante**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Contratado**, na forma estabelecida nas Cláusulas quarta e quinta;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso dos profissionais do **Contratado** às suas instalações, se necessário, desde quando devidamente identificados;
- c) não contratar nenhum empregado da contratada que prestou serviço em favor da Contratante, pelo prazo de 12 (doze) meses.
- d) cumprir o cronograma de envio da documentação encaminhado pela Contratada em tempo hábil;

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O não cumprimento das cláusulas pactuadas no presente contrato, nas condições gerais contratuais nas normas de segurança higiene e medicina do trabalho, bem como nas normas de segurança

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

patrimonial, gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato, conforme disposições a seguir:

- §1º As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- §2º As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- §3º As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato, na Cláusula décima terceira, nas normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, bem como a responsabilidade da **Contratada** por perdas e danos que causar à **Contratante** em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA NONA – DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Na hipótese de ocorrer paralisação dos serviços do **Contratado**, fica autorizado ao **Contratante** a contratação de outra prestadora de serviços para realização do objeto contratual paralisado, desde que o **Contratado** seja notificado para regularizar a prestação de serviços e não a faça em até 24 (vinte e quatro) horas.

§1º O disposto no caput não se aplica na hipótese de inadimplemento do **Contratante** por mais de 60 (sessenta) dias.

§2º Caso o **Contratante** contrate outro fornecedor para a prestação dos serviços paralisados, conforme autorizado no disposto anteriormente arcará o **Contratado** com os custos da referida contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam estes morais ou materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RESSARCIMENTO

O **Contratado** se obriga a reembolsar o **Contratante** em todas as despesas que este adquirir decorrentes de:

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- a) Reconhecimento judicial de indenização administrativa ou reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de seus empregados e/ou prestadores de serviços com o **Contratante**;
- b) Reconhecimento judicial ou administrativo de solidariedade ou subsidiariedade do **Contratante** no cumprimento das obrigações previdenciárias e/ou fiscais do **Contratado**;
- c) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviços na execução de suas atividades;
- d) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pelo **Contratado** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão;
- e) Indenização pela necessidade de contratação de outra empresa para a execução do objeto previsto no presente contrato que tenha deixado de ser executado em face de paralisação das atividades do **Contratado**, ressalvada a hipótese indicada no §1º da cláusula nona.

Parágrafo único: Os valores em questão são reconhecidos desde já como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento ao **Contratante**;

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA.

Não é permitido ao **Contratado** subcontratar os serviços ora pactuados, bem como utilizar pessoas que não sejam seus profissionais.

- §1º O **Contratado** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, os serviços contratados, salvo com autorização prévia por escrito do **Contratante**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelos serviços já prestados ou a prestar.
- §2º o **Contratado** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Contratante**.
- §3º Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Contratante** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.

§4º Caso o **Contratado** infrinja quaisquer das disposições acima, ficará obrigado a indenizar pelos danos materiais e/ou morais causados ao **Contratante**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA RETENÇÃO

O **Contratante** poderá reter:

- a) Em 10% da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **CONTRATADA** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **CONTRATADA** e ou seus empregados.
- b) Em 20% da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pelo **Contratado**, incluindo-se igualmente as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pelo **Contratado** em favor do **Contratante**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pelo **Contratado** e ou seus empregados.
- c) A(s) fatura(s) em sua totalidade, na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados do **Contratado** que prestem serviços para o **Contratante**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre as partes.
- d) A(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **Contratada**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.
- e) A(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Contratante** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço do **Contratado**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre as partes.

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

f) Os impostos da nota, quando necessário e amparado por lei.

§1º Os valores retidos de acordo com as alíneas 'a' e 'b' serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontadas multas e quaisquer outros valores porventura devidos pelo Contratado ao Contratante.

§2º Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.

§3º Rescindido o contrato nos termos da Cláusula Décima-quarta, alínea 'a', perde a CONTRATADA a favor da Contratante, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente contrato é vedado às partes e seus vinculados:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº. 12.846/2013 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato;

§1º A Contratada declara ter ciência que o custeio do presente contrato se dá única e exclusivamente através dos repasses realizados pela entidade pública ao passo que, TODOS os serviços a serem prestados à população deverão ser totalmente gratuitos, atendendo a

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

política de universalização do acesso à saúde, conforme disposto na Lei nº. 8.080/1990 e na Portaria nº. 1.601/2011.

- §2º Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- §3º Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.
- §4º A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA EXTINÇÃO

O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo **Contratado**, no curso da vigência inicial, comprometendo-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Contratante**.
- b) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente instrumento a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- c) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- d) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- e) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.
- f) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Contratante**.
- g) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- h) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade da Contratante, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

Parágrafo Único: Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Contratado** o direito ao recebimento da remuneração correspondente aos serviços efetivamente até aí prestados, não obstante o encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que se produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Goiânia, 01 de Fevereiro de 2020.



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Contratante



IBG Indústria Brasileira de Gases LTDA

Contratada

Antonio Carlos Costa Filho
Gerente / Procurador - IBG
CPF: 075.490.898-41


Analista Jurídica
CPF: 50.129.040-00
Carla Regina de Fátima
Analista Jurídica

Rua Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0830

www.igh.org.br

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Anexo I – Termo De Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido, gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, conforme Resolução ANVISA RDC no 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, ora padronizados, com assistência técnica e aluguel/cessão de cilindros fixos e portáteis para atender o Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação decorre da necessidade de atender ao 8º Termo Aditivo de 2019 celebrado entre a SES e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH que preceitua as atividades inerentes do HMI.

2.2. Os gases medicinais são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes, razão pela qual não pode abster-se deles. Estes reagrupam o conjunto dos gases utilizados para a saúde dos pacientes, quer tenham uma ação terapêutica.

2.3. O fornecimento é imprescindível para o adequado funcionamento dos serviços de saúde em atendimento a RDC nº 50/2002 da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), complementada pela Resolução nº 307/2002, Portaria 2048/GM de 2002 e ABNT – NBR 12.188 de 2003. Os gases medicinais são essenciais para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes implica em risco de agravamento ou morte do paciente assistido pela equipe.

2.4. Ressaltamos também que, de acordo com o Regulamento de Compras do IGH, todos os contratos com vigência superior há 60 (sessenta) deverão ser objeto de novo processo seletivo de contratação.

3. DOS EQUIPAMENTOS:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- 3.1. 01 (um) tanque de criogênio de 11mil litros para Oxigênio Líquido (Locação).
- 3.2. Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.
- 3.3. Vaporizador 50m³/h (comodato).
- 3.4. 30 (trinta) Cilindros PPU de Oxigênio Gasoso (comodato).
- 3.5. 30 (trinta) Cilindros de 10m³ de para ar comprimido (comodato).
- 3.6. 2 (dois) Cilindros de 10m³ para Nitrogênio (comodato).
- 3.7. 3 (três) Cilindros de 28kg para Dióxido de Carbono (comodato).

4. DO FORNECIMENTO:

- 4.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 4.2. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 4.3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 4.4. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010.
- 4.5. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.044 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13) e em transporte adequado.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

4.6. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.7. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.8. O abastecimento dos Gases Medicinais, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

4.9. A entrega de cilindros de PPU e recolhimento dos vazios devem ser realizadas no HMI nos dias de terça e sexta-feira preferencialmente das 8h às 10h.

4.10. O abastecimento do Cilindro fixo deve ser realizado em horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta, salvo casos emergenciais de aumento de consumo.

4.11. Toda entrega ou abastecimento deve ser acompanhada por funcionário da CONTRATANTE ao qual assinara a ordem de serviço de entrega do produto.

4.10. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.11. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

4.12. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.

4.13. A CONTRATANTE poderá em casos excepcionais encaminhar cilindros de O₂ a CONTRATADA para recarga, em casos de aumento de demanda, sendo necessário um aviso prévio a CONTRATADA.

4.14. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.

4.15. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

4.16. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HMI.

4.17. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada, salvo casos da impossibilidade mediante justificativa.

4.18. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do HMI.

5.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

5.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, a estimativa de consumo anual é de 200 (duzentos) m³.

5.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de duas (02) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13).

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da CONTRATANTE, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

5.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.8. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.

5.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- 5.10. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 5.11. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada.
- 5.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 5.13. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 5.14. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.15. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.16. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 51/11).
- 5.17. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros.
- 5.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pelo Hospital, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 5.19. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Hospital.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

5.20. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

5.21. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.22. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicional), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.

5.23. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitada documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio de emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.

5.24. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no Hospital Materno Infantil.

5.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.

5.26. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.

5.27. A hora a ser computada para cobrança da assistência técnica deve ser computado o momento da chegada na unidade, não será computada a hora intervalo para refeições ou saídas para compra de peças.

5.28. O valor hora da assistência já deve estar contemplada valor de deslocamento e refeições.

5.29. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE a suspensão dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

- 6.1. Fornecer, à CONTRATADA, a primeira solicitação de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- 6.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- 6.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- 6.4. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- 6.5. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- 6.6. Devolver à CONTRATADA, os cilindros cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 6.6.1. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

7. DOS PRAZOS:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.
- 8.2. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

8.3. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

8.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea "a", Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

9. DA PROPOSTA:

9.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.

9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF

9.4. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

9.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

9.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 7.5.

9.7. O valor da proposta deverá ser apresentada conforme quadro abaixo, será dado com melhor proposta o menor valor.

ITEM	MEDIDA	VALOR R\$
Locação de Tanque de Criogênio de 11mil litros	Mensal	
Oxigênio Líquido	m³	
Oxigênio Gasoso	m³	
Ar comprimido	m³	
Dióxido de Carbono	Kg	

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

ITEM	MEDIDA	VALOR RS
Nitrogênio medicinal	m³	
Assistência Técnica	Hora	

Goiânia, 29 de agosto de 2019.


Henrique Coelho da Silva
Coordenador Operacional – HMI


Cláudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional – HMI

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901

Rua Frederico Simões, 125 - Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador - BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br

**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Anexo II – Proposta de Preço

IBG

Indústria Brasileira de Gases

AO

IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO

COTAÇÃO PEDIDO Nº 070.19 HMI

LICITANTE:
ENDEREÇO:

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150
Distrito Industrial – Jundiaí – SP – CEP: 13213-009
Fone: (11) 2136-8534 – Fax: (11) 2136-8533
Site: www.ibg.com.br e-mail: licitacao@ibg.com.br
CNPJ: 67.423.152/0001-78 – I.E.: 407.160.902.118
Inscrição Municipal: 62.699-6

SIGNATÁRIO:

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS

CPF: 319.479.658-59 – RG: 40.089.184-0
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial
Jundiaí – SP – CEP: 13213-009 – Procurador

PROPOSTA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Mensal	Locação de Tanque Criogênico de 11 mil litros	IBG/IBG	800,00	800,00
2	1	M³	Oxigênio Líquido Medicinal	IBG/IBG	1,60	1,60
3	1	M³	Oxigênio Gasoso Medicinal	IBG/IBG	6,24	6,24
4	1	M³	Ar Comprimido Medicinal	IBG/IBG	7,52	7,52
5	1	KG	Dióxido de Carbono	IBG/IBG	8,00	8,00
6	1	M³	Nitrogênio Gasoso Medicinal	IBG/IBG	6,89	6,89
7	1	Hr	Assistência Técnica	IBG/IBG	300,00	300,00

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de pagamento: 30 (Trinta) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme estabelecido pelo cliente.

Dados Bancários: Banco do Brasil-001 AG: 3081-3 CC: 15401-6

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Bloco A – Distrito Industrial – CEP: 13213-009 – Jundiaí – SP
Tel.: +55 (11) 2136-8534

Rua Frederico Simões, 125 – Sala 401, Caminho das Árvores, Salvador – BA CEP 41820-774 Telefone: (71) 3277-0850

www.igh.org.br





**CONTRATO Nº 4289/2020-HMI CELEBRADO ENTRE O
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E IBG
INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

IBG

Indústria Brasileira de Gases

Declaramos, ainda, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas ou quaisquer outros ônus, quer Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive frete.

Jundiaí, 15 de janeiro de 2020.


IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Tiago J. D. Santos
RG: 40.089.184-0
CPF: 319.479.658-59
Depto. Licitações

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.
Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Bloco A – Distrito Industrial – CEP 13213-009 – Jundiaí – SP
Tel.: +55 (11) 2136-8534



Secretaria de
Estado da
Saúde



Ofício IGH/HMI nº 016/2020

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Fornecedor: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CNPJ: 67.423.152/0001-78

E-mail do representante: gerente12@ibg.com.br

Modalidade de contratação: Tomada de Preço

Início: 01/02/2020

Prazo de Vigência: 12 meses

Valor: Mensal (SOB DEMANDA)

Contratos
Recebido 30/01/2020
Validado

À Gerência de Contratos,

Pelo presente ofício, solicitamos a contratação da empresa supracitada, referente à prestação do serviço de **FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO E GASOSO, DIÓXIDO DE CARBONO, AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO) FORNECIDOS EM CILINDROS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ALUGUEL DE CILINDROS FIXOS E PORTÁTEIS**, para assistir ao **HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO - HMI**.

Goiânia, 24 de Janeiro de 2020.

Atenciosamente,

Márcio Gramosa
Diretor Geral - HMI

Márcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Estadual Materno-Infantil HMI

Autógrafo
Recebid
30/01/2020
Rita de Cássia Len
Diretora Regional Goiás
IGH

RECEBIDO
DATA: 29/01/2020
HORÁRIO: 10:43
RESPONSÁVEL: [Assinatura]

Checklist			
Documento	Status	Documento	Status
Cotação e Mapa de Cotação		Ident. Do representante	
Nota explicativa		Carteira Profissional	
Proposta de Preço (Contratada)		Alvará de Licenciamento	
Cartão CNPJ		Anuência - Assinatura Eletrônica	
Contrato social e última alteração		Cert. Fiscal Federal	
Cert. Reg. FGTS		Cert. Fiscal Estadual	
Pag. IPVA (locação de Veículo)		Cert. Fiscal Municipal	
Proposta de Preço (Demais Contratada)		Cert. Neg. Trabalhistas	

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido, gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, conforme Resolução ANVISA RDC no 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, ora padronizados, com assistência técnica e aluguel/cessão de cilindros fixos e portáteis para atender o Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação decorre da necessidade de atender ao 8ª Termo Aditivo de 2019 celebrado entre a SES e o Instituto de Gestão e Humanização – IGH que preceitua as atividades inerentes do HMI.

2.2. Os gases medicinais são elementos essenciais para o atendimento dos pacientes, razão pela qual não pode abster-se deles. Estes reagrupam o conjunto dos gases utilizados para a saúde dos pacientes, quer tenham uma ação terapêutica.

2.3. O fornecimento é imprescindível para o adequado funcionamento dos serviços de saúde em atendimento a RDC nº 50/2002 da Agência nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), complementada pela Resolução nº 307/2002; Portaria 2048/GM de 2002 e ABNT – NBR 12.188 de 2003. Os gases medicinais são essenciais para o atendimento dos pacientes, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento destes implica em risco de agravamento ou morte do paciente assistido pela equipe.

2.4. Ressaltamos também que, de acordo com o Regulamento de Compras do IGH, todos os contratos com vigência superior há 60 (sessenta) deverão ser objeto de novo processo seletivo de contratação.

3. DOS EQUIPAMENTOS:

Hospital Materno Infantil R. R-7, s/n - St. Oeste, Goiânia - GO, 74125-090 62/3956-2901



- 3.1. 01 (um) tanque de criogênio de 11mil litros para Oxigênio Líquido (Locação).
- 3.2. Instalação Centralizada de interligação entre o tanque, vaporizador e tubulação.
- 3.3. Vaporizador 50m³/h (comodato).
- 3.4. 30 (trinta) Cilindros PPU de Oxigênio Gasoso (comodato).
- 3.5. 30 (trinta) Cilindros de 10m³ de para ar comprimido (comodato).
- 3.6. 2 (dois) Cilindros de 10m³ para Nitrogênio (comodato).
- 3.7. 3 (três) Cilindros de 28kg para Dióxido de Carbono (comodato).

4. DO FORNECIMENTO:

- 4.1. O fornecimento de gases medicinais comprimidos e liquefeitos contempla a retirada dos cilindros vazios, cedidos e próprios, e entrega dos cilindros abastecidos, cedidos e próprios, e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.
- 4.2. Os gases medicinais comprimidos e liquefeitos devem ser armazenados em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR nº 12.176/2010, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- 4.3. A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificado: o nome do produto; as precauções; e, a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- 4.4. Os procedimentos para envase ou enchimento devem obedecer ao disposto na Resolução ANVISA RDC nº 09/2010.
- 4.5. Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763, de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13) e em transporte adequado.



4.6. A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras "UN" ou "ONU".

4.7. O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância, o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

4.8. O abastecimento dos Gases Medicinais, deverá ser realizado de forma a assegurar o fornecimento ininterrupto dos gases seguindo rigorosamente os prazos estabelecidos no cronograma, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

4.9. A entrega de cilindros de PPU e recolhimento dos vazios devem ser realizadas no HMI nos dias de terça e sexta-feira preferencialmente das 8h às 10h.

4.10. O abastecimento do Cilindro fixo deve ser realizado em horário comercial das 8h às 18h de segunda a sexta, salvo casos emergenciais de aumento de consumo.

4.11. Toda entrega ou abastecimento deve ser acompanhada por funcionário da CONTRATANTE ao qual assinara a ordem de serviço de entrega do produto.

4.10. A carga e descarga dos cilindros somente poderão ser realizadas por pessoal da CONTRATADA usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

4.11. Durante a entrega e retirada dos cilindros os técnicos da CONTRATADA deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da CONTRATADA providenciar tais dispositivos.



- 4.12. Todos cilindros deverão estar em perfeito estado de conservação, devendo possuir capacete de proteção móvel ou fixo e deverão ser entregues lacrados, caso contrário serão devolvidos à CONTRATADA.
- 4.13. A CONTRATANTE poderá em casos excepcionais encaminhar cilindros de O₂ a CONTRATADA para recarga, em casos de aumento de demanda, sendo necessário um aviso prévio a CONTRATADA.
- 4.14. A CONTRATADA deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos.
- 4.15. Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela CONTRATADA e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.
- 4.16. Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos cilindros de armazenamento dos Gases Medicinais devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante dos cilindros, de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações do HMI.
- 4.17. Os procedimentos de manutenção dos cilindros deverão, obrigatoriamente, ser efetuados nas dependências da Contratada, salvo casos da impossibilidade mediante justificativa.
- 4.18. Na eventualidade de procedimentos de intervenções técnicas nos cilindros, a Contratada deverá adotar as medidas necessárias no sentido de evitar interrupções no atendimento aos pacientes, inclusive, substituindo os cilindros, quando for o caso.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1. Apresentar ao Contratante o Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional responsável pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e pela distribuição dos gases dentro do HMI.
- 5.2. Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais emitida pela ANVISA, em conformidade com a RDC 32/2011 e RDC 16/2014.



5.3. Garantir o abastecimento ininterrupto dos Gases Medicinais, a estimativa de consumo anual é de 200 (duzentos) m³.

5.4. Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previstas inicialmente, decorrentes de situações emergenciais, no prazo máximo de duas (03) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à Contratada, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE.

5.5. Responsabilizar-se pelo transporte dos Gases Medicinais em veículos apropriados para transporte de cargas perigosas, seguindo a regulamentação vigente (Decreto Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e Resolução nº 420 de 12/02/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT consolidado com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1.644 de 26/9/06, nº 2.657 de 15/4/08, nº 2.975 de 18/12/08, nº 3.383 de 20/01/10, nº 3.632 de 09/2/11, nº 3.648 de 16/3/11, nº 3.763 de 26/1/12 e nº 4.081, de 11/4/13).

5.6. Responsabilizar-se pelo transporte, carga e descarga dos cilindros, de sua propriedade e de propriedade da CONTRATANTE, no local estabelecido para entrega, devendo os mesmos ser transportados na posição vertical, em carrocerias de ferro, e em veículos que contenham elevadores, de maneira adequada a garantir a segurança do transporte e do descarregamento.

5.7. Realizar a manutenção corretiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

5.8. Realizar a manutenção preventiva de qualquer equipamento de sua propriedade, cilindros e equipamentos/materiais complementares a esses sistemas, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, conforme as exigências da legislação específica vigente.

5.9. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade.



- 5.10. Efetuar a aferição e calibração de equipamentos como válvulas de segurança e alívio, indicadores de nível, manômetros e reguladores.
- 5.11. Efetuar imediatamente a troca do equipamento por outro similar sem nenhum ônus adicional ao Contratante, em casos de impossibilidade de reparo dos equipamentos cedidos a Contratada.
- 5.12. Fornecer produtos com todos os dados técnicos, condições de temperatura, densidade e pressão, identificação do grau de risco e das medidas emergências a serem adotadas em caso de acidentes.
- 5.13. Entregar Gases Medicinais com identificação da data de envase.
- 5.14. Dispor de pessoal operacional qualificado para os serviços de transporte, carga, descarga e abastecimento, devendo os mesmos estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.15. Dispor de pessoal técnico qualificado para os serviços de instalação e manutenção dos equipamentos cedidos, e eventual equipamentos/materiais suplementares, os quais deverão estar devidamente uniformizados e identificados por crachá.
- 5.16. Manter Responsável Técnico pela instalação e manutenção dos sistemas de armazenamento e distribuição dos gases medicinais, legalmente habilitados pelo Conselho Regional de Classe competente (Resolução ANVISA RDC nº 51/11).
- 5.17. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos gases, bem como durante a realização dos serviços de manutenção dos tanques e dos cilindros.
- 5.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento por parte de sua mão-de-obra das normas disciplinares determinada pelo Hospital, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI que garantam a proteção da pele, mucosas, via respiratória e digestiva do trabalhador.
- 5.19. Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo Hospital.



- 5.20. Designar, por escrito, no ato do recebimento da autorização de fornecimento, preposto(s) quem tenha(m) poder para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.
- 5.21. Possuir e fornecer todo o ferramental e aparelhagem necessária à boa execução dos serviços, bem como manter limpos e desimpedidos os locais de trabalho e/ou equipamentos de sua propriedade, obedecendo aos critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.
- 5.22. Responsabilizar-se por todas as peças, componentes, materiais e acessórios a serem substituídos nos equipamentos cedidos (sem ônus adicional), mantendo o nível de segurança e desempenho dos equipamentos e sistemas.
- 5.23. Assegurar a qualidade do Gás Medicinal fornecendo ao CONTRATANTE, sempre que solicitada documentação de controle de amostras que demonstre tal qualidade, por meio de emissão de Certificado de Qualidade com assinatura do responsável técnico.
- 5.24. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento, inclusive fretes e seguros desde a origem até sua entrega no Hospital Materno Infantil.
- 5.25. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais ou civis resultantes da execução do contrato.
- 5.26. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da Contratada a outros.
- 5.27. A hora a ser computada para cobrança da assistência técnica deve ser computado o momento da chegada na unidade, não será computada a hora intervalo para refeições ou saídas para compra de peças.
- 5.28. O valor hora da assistência já deve estar contemplada valor de deslocamento e refeições.
- 5.29. Notificar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a CONTRATANTE a suspensão dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 6.1. Fornecer, à CONTRATADA, a primeira solicitação de fornecimento, acompanhada do cronograma de abastecimento, na data de assinatura do contrato e/ou documento equivalente.
- 6.2. Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento do fornecimento disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.
- 6.3. Utilizar e manter em perfeitas condições de asseio e segurança os cilindros, zelando pelo seu bom e perfeito funcionamento e conservação.
- 6.4. Permitir que funcionários habilitados e prepostos da CONTRATADA examinem os cilindros sempre que necessário, verificando a observância das normas aplicáveis.
- 6.5. Usar os cilindros exclusivamente para acondicionamento de Gases Medicinais, adquiridos da CONTRATADA, sob a pena de responder por perdas e danos na forma da lei.
- 6.6. Devolver à CONTRATADA, os cilindros cedidos em comodato caso por qualquer razão deixe de utilizá-los.
- 6.6.1. Não permitir a intervenção de estranhos nas instalações dos equipamentos da CONTRATADA.

7. DOS PRAZOS:

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E REGULARIDADE FISCAL:

- 8.1. Poderá participar do processo, pessoa jurídica que atenda às exigências deste termo de referência e cuja atividade abranja o objeto desta contratação.
- 8.2. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Municipal, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.



8.3. Se tratando de pessoa jurídica, prova de situação regular para com a Fazenda Estadual do Estado de Goiás, que deverá ser feita por meio de Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual. Caso a sede da empresa participante esteja localizada em outro Estado da Federação, deverá apresentar também a Certidão Negativa de Débitos de seu Estado.

8.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (art. 27, alínea “a”, Lei nº 8.036, de 11/05/90), através da apresentação do CRC – Certificado da Regularidade do FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal.

8.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho.

9. DA PROPOSTA:

9.1. Deverá conter o preço e o envio de proposta detalhada com as devidas especificações e metodologia de trabalho.

9.2. O valor deverá ser apresentado em moeda corrente nacional.

9.3. Deverá conter o nome da empresa, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, nome do responsável, C.I/R.G. e CPF.

9.4. O preço deverá constar todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que estiver sujeito;

9.5. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias.

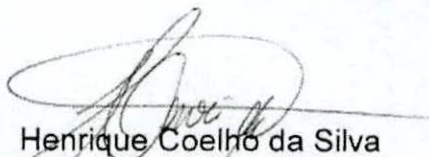
9.6. Em caso de recebimento de proposta sem prazo de validade será considerada o disposto do item 7.5.

9.7. O valor da proposta deverá ser apresentada conforme quadro abaixo, será dado com melhor proposta o menor valor.

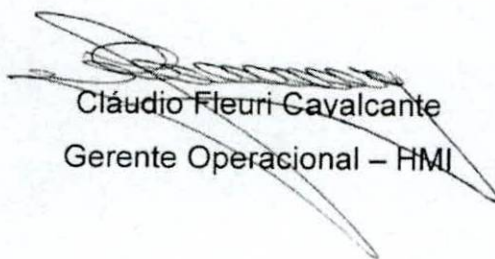
ITEM	MEDIDA	VALOR R\$
Locação de Tanque de Criogênio de 11mil litros	Mensal	
Oxigênio Líquido	m ³	
Oxigênio Gasoso	m ³	
Ar comprimido	m ³	
Dióxido de Carbono	Kg	

ITEM	MEDIDA	VALOR R\$
Nitrogênio medicinal	m ³	
Assistência Técnica	Hora	

Goiânia, 29 de agosto de 2019.



Henrique Coelho da Silva
Coordenador Operacional – HMI



Cláudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional – HMI

Nº DO PROCESSO: PEDIDO 070.19 HMI - FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS

CHECK LIST PROCESSO DE COMPRAS

☐ HUAPA ☒ HMI ☐ MNSL

☐ 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☒ 6

- (1,2,3,4,5) ☐ PLANILHA DE ORÇAMENTO – XIV (SPDATA)
- (2,5,6) ☒ AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO (PROCESSO MANUAL) *Processo P/*
- (1,2,3,5,6) ☒ PUBLICAÇÃO DE RESULTADO *Contrato*
- (6) ☐ PLANILHA DE ORÇAMENTO (MAPA DE COTAÇÕES)
- (2) ☐ NOTA JUSTIFICATIVA DE FALTAS
- (1,2,3,6) ☒ NOTA JUSTIFICATIVA DE ÚNICO FORNECEDOR (CASO NECESSÁRIO)
- (5) ☐ NOTA JUSTIFICATIVA DE FORNECEDOR EXCLUSIVO
- (1,2,3,4,5,6) ☐ OUTRAS JUSTIFICATIVAS _____
- (1,2,3,6) ☐ RELATÓRIO DE RESUMO DE VISUALIZAÇÕES E RESPOSTAS (OU RELATÓRIO DE ENTREGA DE E-MAILS PARA OS DESTINATÁRIOS)
- (1,2,3) ☐ RELATÓRIO GERAL DO PDC
- (5) ☐ CARTA DE EXCLUSIVIDADE
- (3,5,6) ☒ ORÇAMENTO DO FORNECEDOR
- (4) ☒ CÓPIA DO CONTRATO
- (1,3,6) ☐ PUBLICAÇÃO DO EDITAL (PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL E O POPULAR PARA COMPRAS ACIMA DE 100MIL REAIS)
- (1,2,3,4,5) ☐ RELATÓRIO DE NECESSIDADE DE COMPRA (PEDIDO SPDATA)
- (6,2) ☒ SOLICITAÇÃO DE PRODUTO/SERVIÇO

CERTIDÕES NEGATIVAS:

(1,2,3,4,5,6) ☒ FEDERAL ☒ ESTADUAL DE GOIÁS ☐ MUNICIPAL ☐ FGTS ☐ TRABALHISTA

Luiz Henrique de Barros

Responsável pela conferência

Diego Vilela
igh
Instituto de
Gestão e
Humanização

Coordenador de compras

Legenda:

1 – Compra SPDATA (Programada)	2 – Emergencial
3 – Pedido de Faltas	4 – Compra por Contrato
5 – Exclusividade	6 – Compra Serviço

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO



Instituto de Gestão e Humanização - IGH

Unidade: HMI

Endereço: AV. PERIMETRAL S/N QD 37 LT 74 SL 101

CNPJ: 11.858.570/0002-14

CEP: 74.530-020

Bairro: SETOR COIMBRA

Estado: GOIÁS

Cidade: GOIÂNIA

telefone: (62) 3956-2910 (62) 3956-2911

Data fundação: 15/04/2010

Fornecedor: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CNPJ: 67.423.152/0001-78

Telefone: 62 9 9981 7474 gerente12@ibg.com.br

Pessoa contato: ANTONIO CARLOS COSTA FILHO

Condição pagamento: MENSAL

Pedido: PEDIDO 070.19 CENTRAL DE GASES MEDICINAIS - Fornecimento de Gases Medicinais

Publicação: 201920115046HMI

Publicação: 20220125040000				
Item	Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	
			Valor Unit.	Valor Total.
Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido e Gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, com assistência técnica e aluguel de cilindros fixos e portáteis, para contrato de 12 meses.				
1	Locação de Tanque Criogênico de 11 mil litros	MENSAL	R\$ 800,00	R\$ 800,00
2	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	R\$ 1,60	R\$ 1,60
3	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	R\$ 6,24	R\$ 6,24
4	Ar Comprimido Medicinal	M³	R\$ 7,52	R\$ 7,52
5	Dióxido de Carbono	KG	R\$ 8,00	R\$ 8,00
6	Nitrogênio Gasoso Medicinal	M³	R\$ 6,89	R\$ 6,89
7	Assistência Técnica	HORA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CONSIDERAMOS VALORES UNITÁRIOS (UTILIZAÇÃO SOB DEMANDA)				
			Total	R\$ 1.130,25

No rodapé da nota fiscal deverá informar: Unidade HMI/IGH - 9º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 131/2012-SES/GO.

ENDEREÇO DE ENTREGA: HOSPITAL MATERNO INFANTIL (RUA R7 C/ AV PERIMETRAL - SETOR COIMBRA, Goiânia/GO CEP: 74.530-020).

Aprovação

OBS: A nota deverá ser entregue ao Gestor Operacional. Enviar junto as 5 CNDs> Federal> Estadual>Municipal> FGTS> Trabalhista. Todas deve constar negativa.

Atenção!!

Em decorrência da obrigatoriedade de entrega da EFD-REINF à Receita Federal, através da qual o Fisco acompanhará os eventos informados com data de emissão diferente do mês corrente e exigirá, nestes casos, o recolhimento de impostos com multa e juros, solicitamos o seu apoio e colaboração para que todas as notas de prestação de serviço sejam EMITIDAS ATÉ O 15º DIA DE CADA MÊS, para que tenhamos tempo hábil para análise e processamento das informações.

Notas fiscais emitidas após o período citado não serão aceitas, pois poderão implicar o pagamento de multa e juros ao IGH, conforme mencionada acima, pela falta de tempo hábil na sua análise e processamento.

Wlir Henrique de Barros

Comprador

Diego Vilela

Coordenador de Suprimentos

Diego Vilela
Instituto de
Gestão e
Humanização

Gestor da Unidade

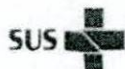
Marcio Gramosa
Diretor Geral
Hospital Materno Infantil - HMI

Resultado Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços**Nº201920115046HMI**

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público o resultado do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais, serviços e/ou medicamentos para o **HMI** - Hospital Materno Infantil, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Qd. 37, Lt. 14, sala 01, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Objeto: Serviços

FORNECEDOR	PRODUTO	QTDE	R\$ UNIT	R\$ SUB TOTAL
IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA	Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido e Gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, com assistência técnica e aluguel de cilindros fixos e portateis, para contrato de 12 meses.			
	Locação de Tanque Criogênico de 11 mil litros	MENSAL	R\$ 800,00	R\$ 800,00
	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	R\$ 1,60	R\$ 1,60
	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	R\$ 6,24	R\$ 6,24
	Ar Comprimido Medicinal	M³	R\$ 7,52	R\$ 7,52
	Dióxido de Carbono	KG	R\$ 8,00	R\$ 8,00
	Nitrogênio Gasoso Medicinal	M³	R\$ 6,89	R\$ 6,89
	Assistência Técnica	HORA	R\$ 300,00	R\$ 300,00
CONSIDERAMOS VALORES UNITÁRIOS (UTILIZAÇÃO SOB DEMANDA)				
TOTAL:				R\$ 1.130,25



SES
Secretaria de
Estado de
Saúde



NOTA EXPLICATIVA

Informamos que foi realizada a contratação da empresa **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, em atendimento à Solicitação de Serviço nº 070/2019 CENTRAL DE GASES MEDICINAIS, para fornecimento de gases medicinais (oxigênio líquido, gasoso, dióxido de carbono, ar comprimido e nitrogênio, com assistência técnica e aluguel/cessão de cilindros fixos e portáteis, sendo, locação de tanque criogênico de 11 mil litros pelo valor mensal de R\$ 800,00 (Oitocentos reais), oxigênio líquido medicinal por R\$ 1,60 (Um reais e sessenta centavos) o m³, oxigênio gasoso medicinal por R\$ 6,24 (Seis reais e vinte e quatro centavos) por m³, ar comprimido por R\$ 7,52 (Sete reais e cinquenta e dois centavos) por m³, dióxido de carbono por R\$ 8,00 (Oito reais) o Kg, nitrogênio gasoso medicinal por R\$ 6,89 (Seis reais e oitenta e nove centavos) o m³ e assistência técnica por R\$ 300,00 (Trezentos reais) a hora.

De acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, princípios gerais da licitação constantes no Regulamento de Compras, ressaltamos que houve a publicidade no site do IGH, sob o nº 20192011S046HMI, sendo publicado e republicado, porém obtivemos somente apenas 1 (um) orçamento.

Comprador

Diego Vilela
igh Instituto de
Gestão e
Humanização

Coordenador de Compras

Cotação Pedido 070.19 HMI - Fornecimento de Gases Medicinais

1 mensagem

suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br>

8 de janeiro de 2020 10:28

Cco: "Silva, Layla" <layla_silva@praxair.com>, licitacao@ibg.com.br, pronto.gases@airliquide.com

Bom dia,

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que fará um **Processo de Cotação - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI)**, atualmente sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes abaixo:

Solicito cotação referente a contratação de empresa para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO, GASOSO, DIÓXIDO DE CARBONO, AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO) FORNECIDOS EM CILINDROS, CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 70/2008, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DEVEM ATENDER A RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 069/2008, ORA PADRONIZADOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ALUGUEL/CESSÃO DE CILINDROS FIXOS E PORTÁTEIS PARA ATENDER O HMI;**

ITEM	MEDIDA	VALOR R\$
Locação de Tanque de Criogênio de 11 litros	Mensal	
Oxigênio Líquido	m ³	
Oxigênio Gasoso	m ³	
Ar Comprimido	m ³	
Dióxido de Carbono	Kg	
Nitrogênio Medicinal	m ³	
Assistência Técnica	HORA	

Cotação será encerrada dia 15/01/2020. Favor se atentar ao prazo de entrega das cotações.

Descrever a forma e os dados para pagamento:

Favor realizar a cotação para:

*Faturar o pedido em nome do IGH/HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI):
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH / CNPJ: 11.858.570/0002-14

END. AV. PERIMETRAL, S/N, QUADRA 37 LOTE 74 SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO CEP: 74.530-026

Atenciosamente,



Luiz Henrique
Analista de Compras IGH-
GO

✉ suprimentos3.erg@igh.org.br

☎ (62) 3956-2911

🌐 www.igh.org.br

📎 **TERMO DE REFERÊNCIA.pdf**
4178K



suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br>

RES: Cotação Pedido 070.19 HMI - Fornecimento de Gases Medicinais

1 mensagem

Licitação IBG <licitacao@ibg.com.br>

15 de janeiro de 2020 12:03

Para: suprimentos3 erg <suprimentos3.erg@igh.org.br>

Cc: gerente12@ibg.com.br

Boa Tarde,

Segue anexa a proposta da IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda para a cotação pedido 070.19.

Favor acusar o recebimento!

Sds,

Tiago J. D. Santos

Depto. Licitações

**IBG - Indústria Brasileira de Gases Ltda.**

Av.: Antonieta Piva Barranqueiros nº 150, Dist. Industrial

Jundiaí/SP - CEP: 13.213-009

Tel.: +55 (11) 2136-8534 - Fax: +55 (11) 2136-8533

DDR: +55 (11) 2136-8504 - E-mail: tiago@ibg.com.br

www.ibg.com.br

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada. Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal. Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

De: suprimentos3 erg [mailto:suprimentos3.erg@igh.org.br]**Enviada em:** quarta-feira, 8 de janeiro de 2020 10:29**Para:** undisclosed-recipients:**Assunto:** Cotação Pedido 070.19 HMI - Fornecimento de Gases Medicinais

Bom dia,

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, torna público para conhecimento dos interessados, que fará um Processo de Cotação - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento (HMI), atualmente

- sob gestão do **Contratante** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme especificações constantes abaixo:

Solicito cotação referente a contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE GASES MEDICINAIS (OXIGÊNIO LÍQUIDO, GASOSO, DIÓXIDO DE CARBONO, AR COMPRIMIDO E NITROGÊNIO) FORNECIDOS EM CILINDROS, CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 70/2008, CUJAS ESPECIFICAÇÕES DEVEM ATENDER A RESOLUÇÃO ANVISA RDC Nº 069/2008, ORA PADRONIZADOS, COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA E ALUGUEL/CESSÃO DE CILINDROS FIXOS E PORTÁTEIS PARA ATENDER O HMI;

ITEM	MEDIDA	VALOR R\$
Locação de Tanque de Criogênio de 11 litros	Mensal	
Oxigênio Líquido	m ³	
Oxigênio Gasoso	m ³	
Ar Comprimido	m ³	
Dióxido de Carbono	Kg	
Nitrogênio Medicinal	m ³	
Assistência Técnica	HORA	

Cotação será encerrada dia 15/01/2020. Favor se atentar ao prazo de entrega das cotações.

Descrever a forma e os dados para pagamento:

Favor realizar a cotação para:

*Faturar o pedido em nome do IGH/HOSPITAL ESTADUAL MATERNO INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO (HMI): INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH / CNPJ: 11.858.570/0002-14

END. AV. PERIMETRAL, S/N, QUADRA 37 LOTE 74 SETOR COIMBRA, GOIANIA/GO CEP: 74.530-026

Atenciosamente,



Luiz Henrique
Analista de Compras IGH-
GO

✉ suprimentos3.eng@igh.org.br

☎ (62) 3955-2911

🌐 www.igh.org.br

3 anexos

📎 **PROPOSTA - IGH HMI.pdf**
253K

📎 **Procuração - Validade 31.12.20.pdf**
1807K

📎 **Contrato Social Consolidado.pdf**
4953K



Indústria Brasileira de Gases

AO

IGH – INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO

HOSPITAL ESTADUAL MATERNO-INFANTIL DR. JURANDIR DO NASCIMENTO

COTAÇÃO PEDIDO Nº 070.19 HMI

LICITANTE:

ENDEREÇO:

IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150

Distrito Industrial – Jundiaí – SP – CEP: 13213-009

Fone: (11) 2136-8534 – Fax: (11) 2136-8533

Site: www.ibg.com.br e-mail: licitacao@ibg.com.br

CNPJ: 67.423.152/0001-78 – I.E.: 407.160.902.118

Inscrição Municipal: 62.699-6

SIGNATÁRIO:

TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS

CPF: 319.479.658-59 - RG: 40.089.184-0

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Distrito Industrial

Jundiaí – SP – CEP: 13213-009 - Procurador

PROPOSTA

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA/ FABRICANTE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	1	Mensal	Locação de Tanque Criogênico de 11 mil litros	IBG/IBG	800,00	800,00
2	1	M³	Oxigênio Líquido Medicinal	IBG/IBG	1,60	1,60
3	1	M³	Oxigênio Gasoso Medicinal	IBG/IBG	6,24	6,24
4	1	M³	Ar Comprimido Medicinal	IBG/IBG	7,52	7,52
5	1	KG	Dióxido de Carbono	IBG/IBG	8,00	8,00
6	1	M³	Nitrogênio Gasoso Medicinal	IBG/IBG	6,89	6,89
7	1	Hr	Assistência Técnica	IBG/IBG	300,00	300,00

CONDIÇÕES GERAIS

Condições de pagamento: 30 (Trinta) dias.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme estabelecido pelo cliente.

Dados Bancários: Banco do Brasil-001 AG: 3081-3 CC: 15401-6

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda.

Av. Antonieta Piva Barranqueiros, 150 – Bloco A – Distrito Industrial – CEP 13213-009 – Jundiaí – SP

Tel.: +55 (11) 2136-8534



Indústria Brasileira de Gases

Dedaramos, ainda, para os devidos fins, que nos preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas ou quaisquer outros ônus, quer Federais, Estaduais ou Municipais, inclusive frete.

Jundiaí, 15 de janeiro de 2020.

IBG – Indústria Brasileira de Gases Ltda

Tiago J. D. Santos

RG: 40.089.184-0

CPF: 319.479.658-59

Depto. Licitações



Henrique Coelho <transporte.hmi@igh.org.br>

Proposta White Martins

1 mensagem

Silva, Layla <layla_silva@praxair.com>

11 de dezembro de 2019 10:12

Para: "transporte.hmi@igh.org.br" <transporte.hmi@igh.org.br>

Prezado,

Após análise financeira para apresentação de proposta comercial, a White Martins não poderá enviar cotação para atendimento ao Materno Infantil.

Agradeço a oportunidade e ficamos à disposição para os próximos processos seletivos.

Att,

Layla Silva

Gerente de Negócios Medicinal GO

White Martins Gases Industriais Ltda

(62) 99182-4420

e-mail: layla_silva@praxair.com

www.whitemartins.com.br

This e-mail, including any attachments, is intended solely for the person or entity to which it is addressed and may contain confidential, proprietary and/or non-public material. Except as stated above, any review, re-transmission, dissemination or other use of, or taking of any action in reliance upon this information by persons or entities other than an intended recipient is prohibited. If you receive this in error, please so notify the sender and delete the material from any media and destroy any printouts or copies.



Henrique Coelho <transporte.hmi@igh.org.br>

Proposta

Henrique Coelho <transporte.hmi@igh.org.br>
Para: financeirobo@hotmail.com

29 de novembro de 2019 14:12

Boa tarde,

Segue

--

Henrique Coelho da Silva
Coordenador Operacional - HMI

 **TERMO DE REFERÊNCIA_GAS MEDICINAL.pdf**
117K

Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços
Nº 20192011S046HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público a realização do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais e/ou medicamentos para o **HMI** - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Quadra. 37, Lote 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Objeto: Serviço

Data de Início do recebimento das propostas: 08/01/2020

Data Final do recebimento das propostas: 15/01/2020

O detalhamento do objeto, com suas especificações, quantidades, volumes e outros, poderão ser encontrados na plataforma eletrônica **www.bionexo.com.br**. Não possuindo cadastro ativo no portal supracitado, o detalhamento do objeto deverá ser solicitado no endereço de e-mail: compras.go@igh.org.br, o orçamento deverá ser enviado via e-mail contendo as seguintes informações: CNPJ, nome comercial, endereço, descrição dos itens respondidos, valor unitário, valor total, prazo de entrega, condições de pagamento, prazo de validade da proposta. Em tempo, informamos que se encontra disponível fisicamente o detalhamento do edital no seguinte endereço: Av. Perimetral, 1650, Qd. 37 Lt. 64, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74530-026. O resultado será publicado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento das propostas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido e Gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, com assistência técnica e aluguel de cilindros fixos e portateis, para contrato de 12 meses. Caso precise do Termo de referência e amostras ou modelos favor solicitar via e-mail: compras.go@igh.org.br ou ligar para (62) 3956-2911/3956-2935.	Sob Demanda

Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços
Nº 20192011S046HMI

O Instituto de Gestão e Humanização – IGH, entidade de direito privado e sem fins lucrativos, classificado como Organização Social, vem tornar público a realização do Processo Seletivo de Compras, com a finalidade de adquirir bens, materiais e/ou medicamentos para o HMI - Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento, com endereço à Av. Perimetral, s/n, Quadra. 37, Lote 14, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020.

Objeto: Serviço

Data de Início do recebimento das propostas: 21/11/2019

Data Final do recebimento das propostas: 27/11/2019

O detalhamento do objeto, com suas especificações, quantidades, volumes e outros, poderão ser encontrados na plataforma eletrônica www.bionexo.com.br. Não possuindo cadastro ativo no portal supracitado, o detalhamento do objeto deverá ser solicitado no endereço de e-mail: compras.go@igh.org.br, o orçamento deverá ser enviado via e-mail contendo as seguintes informações: CNPJ, nome comercial, endereço, descrição dos itens respondidos, valor unitário, valor total, prazo de entrega, condições de pagamento, prazo de validade da proposta. Em tempo, informamos que se encontra disponível fisicamente o detalhamento do edital no seguinte endereço: Av. Perimetral, 1650, Qd. 37 Lt. 64, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74530-026. O resultado será publicado em até 3 (três) dias úteis após o recebimento das propostas.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QTDE
Contratação de empresa especializada para fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido e Gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, com assistência técnica e aluguel de cilindros fixos e portáteis, para contrato de 12 meses. Caso precise do Termo de referência e amostras ou modelos favor solicitar via e-mail: compras.go@igh.org.br ou ligar para (62) 3956-2911/3956-2935.	Sob Demanda



HEMNSL promove orientação sobre leite materno para gestantes

Pesquisar

Você está aqui: [Página Principal](#) > [Transparência](#) > [Editais](#) > [Goiás](#) > [Hospital Materno Infantil - HMI](#) > [Compras](#) > [Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços Nº20192011S046HMI](#)

Processo Seletivo para Aquisição de Bens, Materiais e Serviços Nº20192011S046HMI

Nº/20

Publicado em 21 Novembro 2019

Baixar
(pdf, 51 KB)

Processo Seletivo para Aquisição
de Bens, Materiais e Serviços
Nº20192011S046HMI.pdf

Onde Estamos

ONDE ESTAMOS



● presente nos estados

Campanhas



Balanco Social



© 2019 IGH - [Voltar ao Topo](#)
Instituto de
Gestão e Humanização

Solicitação de Pedido/Serviço

RG.ERG.COM.004

Emissão: 20/01/2017

Versão: 01

Página: 1 de 1

Solicitação de Compras/ Serviços

Nº Pedido: 070

Data: 29/08/2019

Suprimentos

Informações gerais

Unidade: HMI Setor: Central de Gases Medicinais Centro de custo: 175

Solicitante: CLAUDIO FLEURI CAVALCANTE Data: 29/08/2019 Telefone Solicitante: (62) 3956-2993 E-mail Solicitante: claudio.cavalcante@igh.org.br

Tipo do pedido: ☐ Ressuprimento ☒ Serviço ☐ Aplicação direta ☐ Bem patrimonial

Prazo: ☒ Normal (até 30 dias para entrega) ☐ Emergencial (até 48 horas para entrega)

Relação de itens / serviços

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1	01	SV	Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de gases medicinais (Oxigênio Líquido, gasoso, Dióxido de Carbono, Ar comprimido e Nitrogênio) fornecidos em cilindros, conforme Resolução ANVISA RDC no 70/2008, cujas especificações devem atender à Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, ora padronizados, com assistência técnica e aluguel/cessão de cilindros fixos e portáteis para atender o Hospital Estadual Materno-Infantil Dr. Jurandir do Nascimento - HMI.
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			OBS: Segue em anexo o termo de referência.
9			
10			

Aprovação

Solicitante
Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional
Hospital Materno Infantil

Diretoria Técnica

Gerência Operacional
Claudio Fleuri Cavalcante
Gerente Operacional
Hospital Materno Infantil

Diretoria Geral

Diego Vilela
Instituto de
Gestão e
Humanização
Coordenador de Compras



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 67.423.152/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1992
NOME EMPRESARIAL IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 20.14-2-00 - Fabricação de gases industriais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 46.84-2-99 - Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente 46.44-3-01 - Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS	NÚMERO 150	COMPLEMENTO BLOCO: A;
CEP 13.213-009	BAIRRO/DISTRITO DISTRITO INDUSTRIAL	MUNICÍPIO JUNDIAI
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO NEWTON@IBG.COM.BR	
TELEFONE (11) 2136-8505/ (11) 2136-8514		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 21/01/2020 às 10:34:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA
CNPJ: 67.423.152/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:45:17 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **7446.1B70.C2B6.36E0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



ESTADO DE GOIAS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
SUPERINTENDENCIA EXECUTIVA DA RECEITA
SUPERINTENDENCIA DE RECUPERACAO DE CREDITOS

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 23743217

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

CNPJ

67.423.152/0001-78

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....
.....

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo 1, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos da IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereço:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.515.734.558

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 21 JANEIRO DE 2020

HORA: 10:29:36:5



Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

Razão Social/Nome: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

CPF/CNPJ: **67.423.152/0001-78**

CFM Nº: **62699-6**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Jundiaí cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que vierem a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, bem como o disposto no artigo 10 parágrafo 1º e 2º da Portaria nº 01 de 13/07/2006/Secretaria Municipal de Finanças.

Certifica que não constam, até presente data, pendências relativas ao **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, Taxas de Fiscalização, Manutenção de Cadastro e Multas.**

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço www.jundiai.sp.gov.br

Certidão emitida com base no decreto 20.508 de 13/07/2006, Portaria nº 01 de 13/07/2006/SMF.

Emitida às **10:33:14** do dia **21/01/2020** (hora e data de Brasília).

Válida até **19/07/2020**.

Código de Controle da Certidão: **8035.4AFA.87F4.A795**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 67.423.152/0001-78

Razão Social: B G INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

Endereço: AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS 150 / CHACARA AEROPORTO /
JUNDIAI / SP / 13212-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/01/2020 a 19/02/2020

Certificação Número: 2020012101180523526329

Informação obtida em 21/01/2020 10:29:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS
COM EFEITO DE NEGATIVA**

Nome: IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 67.423.152/0001-78

Certidão nº: 1690916/2020

Expedição: 21/01/2020, às 10:34:18

Validade: 18/07/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo, com débito garantido ou exigibilidade suspensa:

0001178-18.2010.5.04.0027 - TRT 04ª Região *

0179500-09.2009.5.15.0021 - TRT 15ª Região **

0000918-16.2011.5.15.0021 - TRT 15ª Região *

* Débito garantido por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.

** Débito com exigibilidade suspensa.

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com os mesmos efeitos da negativa (art. 642-A, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho), atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem versa a certidão no Banco Nacional de Devedores



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalhistas, cujos débitos estejam com exigibilidade suspensa ou garantidos por depósito, bloqueio de numerário ou penhora de bens suficientes.



ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO

"IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA"

CNPJ Nº 67.423.152/0001-78

**REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO SOB O Nº
35.210.675.640 EM 16/01/1992**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

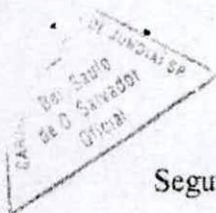
- I. GASHOLD PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade limitada, com sede no Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, CEP. 13213-009, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 16.895.721/0001-47, Nire nº 35.226.891.053, neste ato devidamente representada por seu administrador, Sr. Newton de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.201.097-1-SSP/SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda ("CPF/MF") sob o nº. 460.014.338-87, com endereço comercial na cidade de Jundiaí-SP, à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, CEP. 13213-009; e
- II. NEWTON DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.201.097-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 460.014.338-87, com endereço comercial na cidade de Jundiaí-SP, à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial, CEP. 13213-009, ("Newton"),

Únicos sócios da sociedade empresária limitada **IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**, com sede na Av. Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Bairro Distrito Industrial, Jundiaí, Estado de São Paulo, CEP. 13.213-009, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.2.1067564.0, por despacho de 16/01/1992, inscrita no CNPJ sob o nº 67.423.152/0001-78, resolvem, por unanimidade e na melhor forma de direito, alterar o instrumento contratual, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes, nos termos da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002:

I - Fica destacado para a Filial sob nº 17 Londrina/PR, à Avenida Esperanto, nº 260, Bairro Cilo 2, Bloco A, CEP. 86067-100, na cidade de Londrina/PR, CNPJ sob nº 67.423.152/0018-16; NIRE 41.901.459.066, e através desta alteração, incluir as seguintes atividades:

Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (CNAE - 4684-2/99); Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE - 4644-3/01); Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE - 4930-2/03) e Holdings de instituições não-financeiras (CNAE - 6462-0/00).





2 – Em função da alteração promovida neste instrumento, o Parágrafo Único da Cláusula Segunda, passa vigorar com a seguinte redação:

" Parágrafo Único: A sociedade tem as seguintes filiais, podendo abrir e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional:

Filial nº 01 Diadema-SP - na Rua Barão de Limeira, 140, Lote A, Quadra Única, Bairro Pinhaiva, CEP. 09950-410, na cidade de Diadema/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0002-59; IE 286.341.267.113; NIRE 35.901.873.313.

Filial nº 02 Taubaté-SP - na Rua Nelson Magalhães, 40, Distrito Industrial Piracangaguá, CEP. 12042-025, na cidade de Taubaté/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0003-30; IE 688.295.196.110; NIRE 35.902.039.465.

Filial nº 03 Belo Horizonte-MG - na Avenida Senador Levindo Coelho, 938, Vale do Jatobá, CEP. 30664-030, na cidade de Belo Horizonte/MG; CNPJ/MF 67.423.152/0004-10; IE 062.725.913.0031; NIRE 31.901.176.643.

Filial nº 04 Curitiba-PR - na Rua Paul Garfunkel, 1195, Bairro Cidade Industrial, CEP. 81460-040, na cidade de Curitiba/PR; CNPJ/MF 67.423.152/0005-00; IE 901.625.3526; NIRE 41.900.606.430.

Filial nº 05 Rio de Janeiro-RJ - na Avenida Teixeira de Castro, 450, Bonsucesso, CEP. 21040-114, na cidade de Rio de Janeiro/RJ; CNPJ/MF 67.423.152/0006-82; IE 75.913.19; NIRE 33.900.546.171.

Filial nº 06 Cabo de Santo Agostinho-PE - na Rodovia PE-60, 8047, Nossa Senhora do Rosário, Massangana, Distrito Industrial SUAPE, CEP. 54520-600, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE; CNPJ/MF 67.423.152/0007-63; IE 028.268.016; NIRE 26.900.349.281.

Filial nº 07 São José do Rio Preto-SP - na Rua João Monteiro de Carvalho, 300, Gleba 8, Distrito Industrial, CEP. 15035-210, na cidade de São José do Rio Preto/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0008-44; IE 647.401.113.112; NIRE 35.902.499.831.

Filial nº 08 Serra-ES - na Avenida Duzentos, s/nº, complemento Rodovia BR 101, Km 271, Bairro Tims, CEP. 29161-418, na cidade de Serra/ES; CNPJ/MF 67.423.152/0009-25; IE 082.203.148; NIRE 32.900.300.023.

Filial nº 09 Marília-SP - na Rua Canadá, 01, Jardim Vista Alegre, CEP. 17520-120, na cidade de Marília/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0010-69; IE 438.209.017.118; NIRE 35.902.558.471.

Filial nº 10 Barra Velha-SC - na Rua Waldemar Francisco, 263, Bairro São Cristóvão, CEP. 88390-000, na cidade de Barra Velha/SC; CNPJ/MF 67.423.152/0011-40; IE 254.552.234; NIRE 42.900.609.031.

Filial nº 11 Aparecida de Goiânia-GO - na Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n, Qd 02, Lt 09 a 11, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Módulo 24 a 26 CEP. 74.993-535, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO; CNPJ/MF 67.423.152/0012-20; IE 10.364.985.920; NIRE 52.900.437.912.





Filial nº 12 Canoas-RS - na Rua Antonio Frederico Ozanan, 355, Lote 007, Quadra 001, Bairro da Brigadeira, CEP. 92426-350 na cidade de Canoas/RS; CNPJ/MF 67.423.152/0013-01; IE 024.047.148.2; NIRE 45.901.652.901.

Filial nº 13 Uberlândia-MG - na Rua Setembrino Rodrigues Silveira, 127, Distrito Industrial I, CEP. 38402-328, na cidade de Uberlândia/MG; CNPJ/MF 67.423.152/0014-92; IE 062.725.913.301-12; NIRE 31.901.695.276.

Filial nº 14 Guarulhos-SP - na Rua Professor João Cavalheiro Salém, 604, Bonsucesso, CEP. 07243-580, na cidade de Guarulhos/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0015-73; IE 336.815.683.118; NIRE 35.902.899.120.

Filial nº 15 Descalvado-SP - na Estrada Vito Gaia Puoli, s/nº, km 2,74, área A, Zona Rural, CEP. 13690-000, na cidade de Descalvado/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0016-54; IE 285.024.480.119; NIRE 35.903.955.791.

Filial nº 16 Forquilha/SC - na Avenida dos Cisnes, nº 230, Bloco A, Bairro Santa Cruz, CEP. 88850-000, na cidade de Forquilha/SC; CNPJ/MF 67.423.152/0017-35; IE 257.914.005; NIRE 42.901.113.977.

Filial sob nº 17 Londrina/PR, à Avenida Esperanto, nº 260, Bairro Cilo 2, Bloco A, CEP. 86067-100, na cidade de Londrina/PR, CNPJ sob nº 67.423.152/0018-16; NIRE 41.901.459.066 com as seguintes atividades: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (CNAE - 4684-2/99); Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE - 4644-3/01); Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE - 4930-2/03) e Holdings de instituições não-financeiras (CNAE - 6462-0/00).

3 - Sem mudança física de endereço da sócia jurídica **Gashold Participações Ltda**, os sócios resolvem alterar apenas o Bairro de: Retiro-Distrito Industrial para: Distrito Industrial e o CEP de 13212-240 para CEP 13213-009, passando a ser descrito dessa forma: Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Distrito Industrial em Jundiá/SP, CEP 13213-009.

4 - Tendo em vista o acima exposto, os sócios decidem consolidar o contrato social da sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA

I - Denominação, Sede e Duração

Cláusula Primeira - A sociedade empresária limitada gira sob o nome empresarial de "**IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**".

Cláusula Segunda - A sociedade tem sede na cidade de Jundiá, Estado de São Paulo, na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bloco A, Distrito Industrial, CEP. 13213-009; CNPJ/MF 67.423.152/0001-78; IE 407.160.902.118; NIRE 35.210.675.640.



Parágrafo Único: A sociedade tem as seguintes filiais, podendo abrir e extinguir filiais e escritórios em qualquer parte do território nacional:

Filial nº 01 Diadema-SP - na Rua Barão de Limeira, 140, Lote A, Quadra Única, Bairro Pinhaúva, CEP. 09950-410, na cidade de Diadema/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0002-59; IE 286.341.267.113; NIRE 35.901.873.313.

Filial nº 02 Taubaté-SP - na Rua Nelson Magalhães, 40, Distrito Industrial Piracangaguá, CEP. 12042-025, na cidade de Taubaté/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0003-30; IE 688.295.196.110; NIRE 35.902.039.465.

Filial nº 03 Belo Horizonte-MG - na Avenida Senador Levindo Coelho, 938, Vale do Jatobá, CEP. 30664-030, na cidade de Belo Horizonte/MG; CNPJ/MF 67.423.152/0004-10; IE 062.725.913.0031; NIRE 31.901.176.643.

Filial nº 04 Curitiba-PR - na Rua Paul Garfunkel, 1195, Bairro Cidade Industrial, CEP. 81460-040, na cidade de Curitiba/PR; CNPJ/MF 67.423.152/0005-00; IE 901.625.3526; NIRE 41.900.606.430.

Filial nº 05 Rio de Janeiro-RJ - na Avenida Teixeira de Castro, 450, Bonsucesso, CEP. 21040-114, na cidade de Rio de Janeiro/RJ; CNPJ/MF 67.423.152/0006-82; IE 75.913.19; NIRE 33.900.546.171.

Filial nº 06 Cabo de Santo Agostinho-PE - na Rodovia PE-60, 8047, Nossa Senhora do Rosário, Massangana, Distrito Industrial SUAPE, CEP. 54520-600, na cidade de Cabo de Santo Agostinho/PE; CNPJ/MF 67.423.152/0007-63; IE 028.268.016; NIRE 26.900.349.281.

Filial nº 07 São José do Rio Preto-SP - na Rua João Monteiro de Carvalho, 300, Gleba 8, Distrito Industrial, CEP. 15035-210, na cidade de São José do Rio Preto/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0008-44; IE 647.401.113.112; NIRE 35.902.499.831.

Filial nº 08 Serra-ES - na Avenida Duzentos, s/nº, complemento Rodovia BR 101, Km 271, Bairro Tims, CEP. 29161-418, na cidade de Serra/ES; CNPJ/MF 67.423.152/0009-25; IE 082.203.148; NIRE 32.900.300.023.

Filial nº 09 Marília-SP - na Rua Canadá, 01, Jardim Vista Alegre, CEP. 17520-120, na cidade de Marília/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0010-69; IE 438.209.017.118; NIRE 35.902.558.471.

Filial nº 10 Barra Velha-SC - na Rua Waldemar Francisco, 263, Bairro São Cristóvão, CEP. 88390-000, na cidade de Barra Velha/SC; CNPJ/MF 67.423.152/0011-40; IE 254.552.234; NIRE 42.900.609.031.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - GEÓGR. C.N.J. 08.870-6 Av. Paraná 1200 - Centro, 13040-000, São José do Rio Preto/SP - Fone: (17) 3324.1234	
Autenticação Digital	
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º inc. V 11º inc. II do Lei Federal 2.646/94 e Art. 1º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.	
Cód. Autenticação: 115071811191516390581-4;	Data: 18/11/2019 15:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS2142-HQ7U. Valor Total do Ato: R\$ 4,42	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

Filial nº 11 Aparecida de Goiânia-GO – na Avenida Elmar Arantes Cabral, s/n, Qd 02, Lt 09 a 11, Parque Industrial Vice-Presidente José Alencar, Módulo 24 a 26 CEP. 74.993-535, na cidade de Aparecida de Goiânia/GO; CNPJ/MF 67.423.152/0012-20; IE 10.364.985.920; NIRE 52.900.437.912.

Filial nº 12 Canoas-RS - na Rua Antonio Frederico Ozanan, 355, Lote 007, Quadra 001, Bairro da Brigadeira, CEP. 92420-360 na cidade de Canoas/RS; CNPJ/MF 67.423.152/0013-01; IE 024.047.148.2; NIRE 43.901.052.901.

Filial nº 13 Uberlândia-MG - na Rua Setembrino Rodrigues Silveira, 127, Distrito Industrial I, CEP. 38402-328, na cidade de Uberlândia/MG; CNPJ/MF 67.423.152/0014-92; IE 062.725.913.301-12; NIRE 31.901.695.276.

Filial nº 14 Guarulhos-SP - na Rua Professor João Cavalheiro Salém, 604, Bonsucesso, CEP. 07243-580, na cidade de Guarulhos/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0015-73; IE 336.815.683.118; NIRE 35.902.899.120.

Filial nº 15 Descalvado-SP - na Estrada Vito Gaia Puoli, s/nº, km 2,74, área A, Zona Rural, CEP. 13690-000, na cidade de Descalvado/SP; CNPJ/MF 67.423.152/0016-54; IE 285.024.480.119; NIRE 35.903.955.791.

Filial nº 16 Forquilha/SC – na Avenida dos Cisnes, nº 230, Bloco A, Bairro Santa Cruz, CEP. 88850-000, na cidade de Forquilha/SC; CNPJ/MF 67.423.152/0017-35; IE 257.914.005; NIRE 42.901.113.977.

Filial nº 17 Londrina/PR – na Avenida Esperanto, nº 260, Bairro Cilo 2, Bloco A, CEP. 86067-100, na cidade de Londrina/PR, CNPJ sob nº 67.423.152/0018-16; NIRE 41.901.459.066 com as seguintes atividades: Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos não especificados anteriormente (CNAE – 4684-2/99); Comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano (CNAE – 4644-3/01); Transporte rodoviário de produtos perigosos (CNAE – 4930-2/03) e Holdings de instituições não-financeiras (CNAE – 6462-0/00).

Cláusula Terceira – O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II – Objeto Social

Cláusula Quarta - A sociedade tem por objeto social na sede: *a)* produção, envase de gás, distribuição e comercialização de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso, transporte rodoviário de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso, bem como de materiais, equipamentos e serviços a eles correlatos, importação e exportação; *b)* comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano; *c)* locação e comodato, quer como locatária ou comodatária, quer como locadora ou comodante de equipamentos para acondicionamento, estocagem e aplicação de seus produtos em estados líquido e



gasoso; d) locação e comodato na condição de locatária ou comodataria de bem imóvel destinado à instalação de seu domicílio; e) realização de operações de qualquer natureza que direta ou indiretamente, possam ser úteis à realização dos fins sociais; f) participação em outras sociedades na qualidade de sócia ou acionista. g) serviços de escritório e apoio administrativo; **Nas filiais:** envase de gases industriais, especiais e medicinais, comercialização de gases industriais, especiais e medicinais industrializados pela sede, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano, transporte rodoviário de gases industriais, especiais e medicinais industrializados pela sede; equipamentos e serviços; importação e exportação; sendo que na **filial de Aparecida de Goiânia-GO** e na **filial de Cabo de Santo Agostinho-PE**, incluem-se também a produção, envase de gás, distribuição, comercialização e transporte rodoviário de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso e na **filial de Forquilha-SC**, inclui-se o envase de gás, distribuição, comercialização e transporte rodoviário de gases industriais, medicinais e especiais em estados líquido e gasoso; serviços de escritório e apoio administrativo e; na **filial Taubaté-SP**, a atividade de envase de gás, comercialização de gases industriais, especiais e medicinais, industrializados pela sede, transporte rodoviário de gases industriais, especiais e medicinais, industrializados pela sede; equipamentos e serviços; importação e exportação, comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano."

III – Capital Social

Cláusula Quinta - O capital social da Sociedade, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional e bens, é de R\$ 29.589.299,00 (vinte e nove milhões, quinhentos e oitenta e nove mil, duzentos e noventa e nove reais), divididos em 29.589.299 (vinte e nove milhões, quinhentas e oitenta e nove mil, duzentas e noventa e nove) quotas, no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os Sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor em Reais
Gashold Participações Ltda	29.589.298	29.589.298,00
Newton de Oliveira	1	1,00
TOTAL	29.589.299	29.589.299,00

Parágrafo 1º: A integralização das quotas subscritas ocorreu da seguinte forma: R\$ 14.034.807,00 em moeda corrente nacional; R\$ 8.641.255,00 mediante incorporação do patrimônio líquido da empresa N. Oliveira – Empreendimentos e Participações Ltda.; e R\$ 6.913.236,00 em bens-equipamentos.

Parágrafo 2º: Fica atribuído a cada filial da sociedade o valor do capital de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Parágrafo 3º: Cada quota é indivisível em relação à sociedade, a qual não reconhecerá mais que um titular para cada quota, e confere a seu titular o direito a um voto nas deliberações sociais.



Parágrafo 4º: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1.052 da Lei nº 10.406/02 (conforme alterada)

Parágrafo 5º: Sobre 500.000 (quinhentas mil) quotas detidas pela sócia Gashold Participações Ltda., recai (i) usufruto vitalício de voto relativamente a todas as matérias que por força de lei ou deste Contrato Social sejam objeto de deliberação dos sócios, e usufruto vitalício sobre a percepção de lucros, em favor de Newton de Oliveira, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.201.097-1-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 460.014.338-87, e (ii) gravame representado pelas cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade e incomunicabilidade, extensivas aos direitos que forem abrangidos pelo usufruto, por força do Instrumento Particular de Doação de Quotas datado de 22 de maio de 2012.

IV - Administração

Cláusula Sexta - A administração da sociedade caberá ao Sr. **Newton de Oliveira** com os poderes e atribuições de **administrador**, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

Cláusula Sétima - A representação da sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, será exercida pelo administrador **Newton de Oliveira**, isoladamente.

Cláusula Oitava - O administrador, mencionado na cláusula sexta, terá direito a uma retirada mensal, até o limite máximo permitido pela legislação que disciplina o Imposto de Renda no País.

V - Cessão de Quotas

Cláusula Nona - As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda (na proporção da participação detida por cada sócio no capital social da sociedade, descontada, para tanto, a participação detida pelo sócio que pretende dispor de suas quotas), formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VI - Falecimento e Retirada de Sócios

Cláusula Décima - O falecimento de qualquer dos sócios não importará na dissolução da sociedade, podendo seus herdeiros ou sucessores continuar na sociedade. Se os herdeiros ou sucessores do sócio falecido não desejarem continuar como sócios, ser-lhe-ão pagos os correspondentes haveres, após o respectivo inventário e partilha do capital social e respectivos lucros a que tinha direito o sócio pré-morto, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais a correspondente correção monetária da desvalorização da moeda durante o período, calculada pelo IGP-M/FGV.



Cláusula Décima Primeira - O sócio que desejar se retirar da sociedade deverá fazer a comunicação por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, acerca de sua intenção de não continuar na sociedade. Os haveres do sócio retirante serão pagos na conformidade do estipulado na cláusula anterior.

VII - Exercício Social

Cláusula Décima Segunda - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula Décima Terceira - Os lucros acumulados e do período poderão ser distribuídos aos sócios quotistas, periodicamente, a título de adiantamento de lucros, ou lucros efetivos, nas proporções das participações societárias ou de forma descasada à proporção das participações societárias, e de acordo com a legislação tributária vigente.

Cláusula Décima Quarta - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas apresentadas pelo administrador.

VIII - Disposições Gerais

Cláusula Décima Quinta - A sociedade não tem Conselho Fiscal, nem Assembléia de Quotistas. Os sócios tomarão conhecimento da administração social pelo exame direto dos livros e arquivos, se e quando lhes pareça conveniente, independente de qualquer autorização.

Cláusula Décima Sexta - A sociedade poderá a qualquer tempo proceder alterações parciais ou totais no presente instrumento contratual, no que melhor aprouver e convier, desde que a votação do(s) sócio(s) que represente(m) a maioria do capital social determine tais providências.

Cláusula Décima Sétima - Fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí - SP, com preferência sobre qualquer outro, para dirimir as dúvidas porventura surgidas na interpretação do presente contrato."

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Sócios:

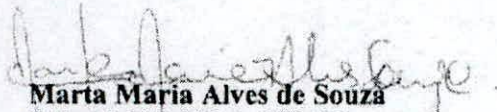
GASHOLD PARTICIPAÇÕES LTDA
p. Newton de Oliveira
Administrador

NEWTON DE OLIVEIRA

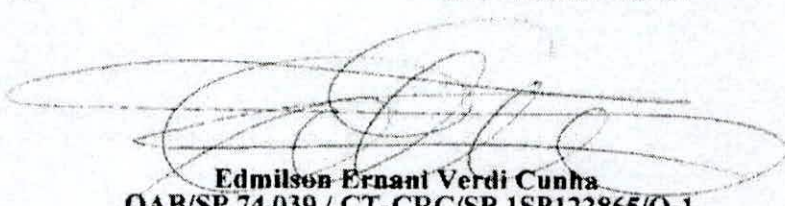
Jundiaí, 20 de julho de 2018.

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS ** OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - George Otton Bastos	
Autenticação Digital	
De acordo com as disposições 17, 34 e 35 da Lei nº 4.046/62 da Lei Federal 2.645/99 e Art. 5º Inc. III da Lei Estadual 6.721/2008 autorizada a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e assinado fisicamente, no ato, em presença de mim, Tabelião.	
Cód. Autenticação: 115071811191516390581-8;	Data: 18/11/2019 15:23:50
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ52138-1GHI. Valor Total do Ato: R\$ 4,42	
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br	

Testemunhas:

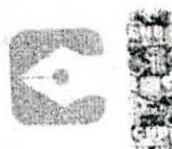

Marta Maria Alves de Souza
 RG: 15.209.007-1-SSP-SP
 CPF: 040.093.678-06


Milenna de Oliveira Miranda
 RG: 54.050.988-7-SSP-SP
 CPF: 473.581.788-31


Edmilson Ernani Verdi Cunha
 OAB/SP 74.039 / CT-CRC/SP 1SP122865/O-1



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
JUNDIAÍ - SP
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR



1º Traslado

Livro número 173

Página(s) 115/117

Procuração que faz:

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (02/12/2019) neste 2º Oficial de Registro Civil do Município e Comarca de Jundiaí, Estado de São Paulo, perante mim, Escrevente, compareceu como OUTORGANTE: IBG - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0001-78, com sede na Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, nº 150, Bl. A, Distrito Industrial, nesta cidade, com sua Alteração e Consolidação do Contrato Social, datada de 20/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 448.712/18-0, em sessão de 17/10/2018, cujas cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 10 da pasta própria nº 58, bem como registrada perante JUCERJA sob nº 00003611358 em 14/05/2019, protocolo nº 00-2019/278814-0 e Junta Comercial do Paraná, sob nº de registro 20190658720 em 29/01/2019, protocolo nº 190658720 em 23/01/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob o nº 31 em pasta própria nº 62, bem como Alteração e Consolidação do Contrato Social em 29/07/2015, devidamente registrada na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul, sob nº 5159177 em 09/10/2019, NIRE 35210675640, protocolo nº 193322609 de 14/08/2019, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 32 em pasta própria nº 62; e perante a JUCEES sob nº 20192337645, em 16/07/2019, protocolo nº 192337645 em 12/07/2019, NIRE 32900300023, cuja as cópias encontram-se arquivadas nesta serventia sob nº 40 em pasta própria nº 62; neste ato representada por seu sócio administrador, conforme determina a cláusula 6ª (sexta), da referida Alteração e Consolidação do Contrato Social, o Sr. NEWTON DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro químico, RG. 5.201.097-1/SP, CPF. 460.014.338-87, com o endereço comercial localizado no mesmo endereço da empresa outorgante, E QUE DECLARA SOB RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, NÃO HAVER QUALQUER ALTERAÇÃO CONTRATUAL APOS A ALTERAÇÃO ACIMA MENCIONADA. Inicialmente, a presente, doravante denominada Outorgante, sendo a mesma capaz, falando por sua vez, declara sob responsabilidade civil e penal, que todos os documentos que apresentou para a lavratura desta procuração são autênticos. A seguir pela outorgante representada na forma já declarada, me foi dito que por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: LUCAS DOS SANTOS SARTORI, brasileiro, casado, economista, RG. 28.576.836-0/SP, CPF. 260.639.228-06, residente e domiciliado na Avenida Mario Olivio Falsarella, 62, ap. 5, Vinhedo-SP; FLAVIA DE CASSIA FERNANDES SANTOS E SILVA, brasileira, solteira, gerente, RG. 24.471.886-6/SP, CPF. 142.188.818-12, residente e domiciliada na Rua Gaivota, nº 879, Bairro Moema, na cidade de São Paulo-Capital; ANTONIO CARLOS COSTA FILHO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 14.992.917/SP, CPF. 075.490.898-41, com endereço comercial à Avenida Elmar Arantes Cabral, Quadra 02, Lotes 09 a 11, Parque Industrial, CEP 74993-535 - Aparecida de Goiânia - GO; MARCOS ROGÉRIO BERNARDINO DA SILVA, brasileiro, casado, bacharel em matemática, RG. 17.062.657-X-SP, CPF. 084.013.468-19, residente e domiciliado na Rua Professor Juvenal da Costa e Silva, nº 123, bloco 05, Bairro Jardim Maria Augusta, na cidade de Taubaté-SP; REGINALDO DE MORAES RODRIGUES, brasileiro, casado, economista, RG. 12.581.653/SP, CPF. 042.298.078-13, residente e domiciliado na Rua Aibi, nº 53, Apto. 81, na cidade de São Paulo - Capital; SEBASTIÃO GOMES FERREIRA FILHO, brasileiro, separado, químico, RG. 13.589.532-7/SP, CPF. 054.666.778-33, residente e domiciliado à Rua Paulo Vidali, nº 285, Apto. 13, na cidade de São José do Rio Preto-SP; RICHARD LUIS JULIÃO, brasileiro, divorciado, gerente de filial, RG. 5.427.538/GO, CPF. 039.333.888-64, com endereço residencial à Avenida Dom Helder Câmara, nº 6001, Apto. 1504, na cidade do Rio de Janeiro-Capital; FÁBIO AUGUSTO BASAGLIA, brasileiro, casado, engenheiro químico, CPF. 246.652.488-00, RG. 8.502.688/SC, residente e domiciliado à Rua João Procópio da Silva, nº 211, casa 111, na cidade de Marília - SP; GERALDO AGOSTINHO JORY, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 4.231.124-3/PR, CPF. 633.748.039-20, residente e domiciliado na Rua Professor Fabio de Souza, nº 2361, na cidade de Curitiba-PR; FÁBIO CESAR ANDREAZE, brasileiro, casado, encarregado de distribuição, RG. 25.337.151-X/SP, CPF. 118.387.888-59, residente e domiciliado na Rua Henrique Dias, nº 691, Bairro Palmital, na cidade de Marília-SP; KOLLES CLEÓPATRA DA SILVA, brasileira, solteira, Supervisora Administrativa, RG. 3.539.383/MG, CPF. 464.982.816-34, com endereço à Rua Bélgica, 48, Bairro Glória, Contagem - MG; MARCIO RONEI LONGO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 14.172.201/SP, CPF. 048.053.028-95, residente e domiciliado na Rua Guiomar Assad Caill, nº 98, na cidade de São José do Rio Preto-SP; TIAGO JOSÉ DEGANI DOS SANTOS, brasileiro,



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

casado, administrador de empresas, RG. 40.089.184-0/SP, CPF. 319.479.658-59, residente e domiciliado na Rua Guarani, nº 170, Jardim Guanabara, nesta cidade de Jundiaí-SP; CARLOS ALBERTO NEVES PERFEITO, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 05.694.636-1-IFP/RJ, CPF. 728.262.907-20, residente e domiciliado na Rua Delmiro Coimbra, nº 100, ap. 102, Bairro Mata da Praia, na cidade de Vitória-ES; RODRIGO GREGORIS BELINE, brasileiro, solteiro, maior, gerente de filial, RG. 8.762.644-0/PR, CPF. 040.257.489-32, residente e domiciliado na Rua 1822, nº 177, ap. 202, Balneário Camboriú-SC; JOSE CLAUDIO MATOS MENEZES, brasileiro, casado, gerente de filial, RG. 12.853.831-4/SP, CPF. 083.909.978-94, com endereço comercial à Avenida Antonieta Piva Barranqueiros, 150, Jundiaí - SP; CARLOS EDUARDO CABRAL DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, encarregado administrativo, RG. 32.686.555-X-SSP/SP, CPF. 296.631.028-61, residente e domiciliado na Rua Campos do Jordão, nº 786, Jardim Santana, Tremembé-SP; NATHIELE DE BRITO CASSANO, brasileira, solteira, encarregada administrativo, RG. 11.177.059-0-RJ, CPF. 121.564.197-44, residente e domiciliada na Rua Getúlio, nº 349 - APTO 107 - Cachambi, na cidade do Rio de Janeiro-RJ; WILIAN LEITE DA SILVA, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, RG. 45.750.795-0-SSP/SP, CPF. 352.089.438-67, com endereço comercial na Estrada Vito Gaia Puoli, S/Nº - KM 2,74 - Distrito Industrial, na cidade de Descalvado-SP; ANTÔNIO CARLOS RACHED, brasileiro, separado judicialmente, gerente comercial, RG. 7.695.349-SSP/SP, CPF. 016.613.338-85, com endereço comercial na Avenida Dos Cisnes, nº 230, Bairro Santa Cruz, na cidade de Forquilha-SC; MARCELA IZIDRO ZAMBON, brasileira, solteira, química, RG. 1770194-SSP/ES, CPF. 098.874.217-90, com endereço comercial à Avenida Duzentos, s/nº, Compl. da Rodovia BR 101, km 271, TMS, Serra/ES, CEP 29161-418; GIL DAYRELL SIQUEIRA, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG. 962596/MG, CPF. 216.266.776-20, residente e domiciliado à Rua Luiz Brand Horta, 305, Portal da Torre, Juiz de Fora, Estado de MG, CEP 36037-463; DÁCIO CRESSONI JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro químico, RG. 18.744.777-9/SP, CPF. 123.344.018-70, residente e domiciliado à Rua João Buzolin, 250 - casa 20, Bairro Luiza Maria, Araras/SP, CEP 13607-250; LUIZ EDUARDO FARIAS, brasileiro, divorciado, supervisor de filial, RG (UF) 9.032.333.248 (SSP/RS) CPF. 431.160.190-53, residente e domiciliado na Rua Humaitá, 120, Bloco 02 - cj. 102, Uberlândia - MG - CEP 38421-000; LUIZ FERNANDO PEREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, engenheiro químico, RG. 05780231-6/SP, CPF. 843.024.537-53, residente e domiciliado à Rua Luiz Paulistano, 325 - apto 102, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22795-455 e ELAINE SANTANA ANDRADE, brasileira, solteira, administradora de empresas, RG. 42.581.158-X/SP, CPF. 357.129.938-80, com endereço comercial à Rua Prof. João Cavaleiro Salem, 604, Bairro Bonsucesso, Guarulhos/SP, CEP 07243-580, aos quais confere os mais amplos e gerais poderes para representar a Empresa Outorgante bem como as seguintes filiais: filial 01 - Diadema-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0002-59; filial 02 - Taubaté-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0003-30; filial 03 - Belo Horizonte-MG, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0004-10; filial 04 - Curitiba-PR, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0005-00; filial 05 - Rio de Janeiro-RJ, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0006-82; filial 06 - Cabo de Santo Agostinho-PE, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0007-63; filial 07 - São José do Rio Preto-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0008-44; filial 08 - Serra-ES, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0009-25; filial 09 - Marília-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0010-69; filial 10 - Barra Velha -SC, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0011-40; filial 11 - Aparecida de Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0012-20; filial 12 - Canoas-RS, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0013-01; filial 13 - Uberlândia-MG, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0014-92; filial 14 - Guarulhos-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0015-73; filial 15 - Descalvado-SP, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0016-54; filial 16 - Forquilha-SC, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0017-35; filial 17 - Londrina-PR, inscrita no CNPJ sob nº 67.423.152/0018-16 e nestas (AGINDO EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE), com poderes para formular e assinar propostas e praticar todos os demais atos pertinentes para o ingresso de participação aos certames, em licitações nas modalidades: concorrências, tomadas de preços, leilão, convite, concurso, dispensa de licitação e pregão, "públicas" ou "privadas", formulando lances e ofertas, verbais ou não, negociar a redução de preços, concordar e discordar de cláusulas e condições, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recursos administrativos ao final da sessão; assinar a Ata de Sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO ou Comissão de Licitação; podendo para tanto os ditos outorgados, assinar, apresentar e retirar documentos, prestar informações e declarações, requerer e promover junto às Repartições Públicas Federais, Estaduais, Municipais, inclusive Prefeituras e autarquias em geral, aí praticando em nome e no interesse da Outorgante, solicitando certidões de qualquer espécie ou finalidade, juntando e retirando documentos, acompanhando processos, pagando taxas, preenchendo e assinando guias e formulários, assinando propostas e contratos, aceitando e impondo cláusulas e condições, podendo ainda, representar a outorgante, perante, Delegacias de Polícia, Secretarias de Segurança Pública, Juntas Comerciais, Receita Federal, INSS, Companhias Concessionárias de Serviços Públicos e Privados, no foro em geral e onde mais

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS		OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS	
TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.475-0		Tabela de Imposto de Renda - Código CNJ 04.475-0	
Autenticação Digital			
De acordo com as disposições da Lei nº 11.418 e da Lei nº 11.419 e da Lei nº 11.420 e da Lei nº 11.421 e da Lei nº 11.422 e da Lei nº 11.423 e da Lei nº 11.424 e da Lei nº 11.425 e da Lei nº 11.426 e da Lei nº 11.427 e da Lei nº 11.428 e da Lei nº 11.429 e da Lei nº 11.430 e da Lei nº 11.431 e da Lei nº 11.432 e da Lei nº 11.433 e da Lei nº 11.434 e da Lei nº 11.435 e da Lei nº 11.436 e da Lei nº 11.437 e da Lei nº 11.438 e da Lei nº 11.439 e da Lei nº 11.440 e da Lei nº 11.441 e da Lei nº 11.442 e da Lei nº 11.443 e da Lei nº 11.444 e da Lei nº 11.445 e da Lei nº 11.446 e da Lei nº 11.447 e da Lei nº 11.448 e da Lei nº 11.449 e da Lei nº 11.450 e da Lei nº 11.451 e da Lei nº 11.452 e da Lei nº 11.453 e da Lei nº 11.454 e da Lei nº 11.455 e da Lei nº 11.456 e da Lei nº 11.457 e da Lei nº 11.458 e da Lei nº 11.459 e da Lei nº 11.460 e da Lei nº 11.461 e da Lei nº 11.462 e da Lei nº 11.463 e da Lei nº 11.464 e da Lei nº 11.465 e da Lei nº 11.466 e da Lei nº 11.467 e da Lei nº 11.468 e da Lei nº 11.469 e da Lei nº 11.470 e da Lei nº 11.471 e da Lei nº 11.472 e da Lei nº 11.473 e da Lei nº 11.474 e da Lei nº 11.475 e da Lei nº 11.476 e da Lei nº 11.477 e da Lei nº 11.478 e da Lei nº 11.479 e da Lei nº 11.480 e da Lei nº 11.481 e da Lei nº 11.482 e da Lei nº 11.483 e da Lei nº 11.484 e da Lei nº 11.485 e da Lei nº 11.486 e da Lei nº 11.487 e da Lei nº 11.488 e da Lei nº 11.489 e da Lei nº 11.490 e da Lei nº 11.491 e da Lei nº 11.492 e da Lei nº 11.493 e da Lei nº 11.494 e da Lei nº 11.495 e da Lei nº 11.496 e da Lei nº 11.497 e da Lei nº 11.498 e da Lei nº 11.499 e da Lei nº 11.500 e da Lei nº 11.501 e da Lei nº 11.502 e da Lei nº 11.503 e da Lei nº 11.504 e da Lei nº 11.505 e da Lei nº 11.506 e da Lei nº 11.507 e da Lei nº 11.508 e da Lei nº 11.509 e da Lei nº 11.510 e da Lei nº 11.511 e da Lei nº 11.512 e da Lei nº 11.513 e da Lei nº 11.514 e da Lei nº 11.515 e da Lei nº 11.516 e da Lei nº 11.517 e da Lei nº 11.518 e da Lei nº 11.519 e da Lei nº 11.520 e da Lei nº 11.521 e da Lei nº 11.522 e da Lei nº 11.523 e da Lei nº 11.524 e da Lei nº 11.525 e da Lei nº 11.526 e da Lei nº 11.527 e da Lei nº 11.528 e da Lei nº 11.529 e da Lei nº 11.530 e da Lei nº 11.531 e da Lei nº 11.532 e da Lei nº 11.533 e da Lei nº 11.534 e da Lei nº 11.535 e da Lei nº 11.536 e da Lei nº 11.537 e da Lei nº 11.538 e da Lei nº 11.539 e da Lei nº 11.540 e da Lei nº 11.541 e da Lei nº 11.542 e da Lei nº 11.543 e da Lei nº 11.544 e da Lei nº 11.545 e da Lei nº 11.546 e da Lei nº 11.547 e da Lei nº 11.548 e da Lei nº 11.549 e da Lei nº 11.550 e da Lei nº 11.551 e da Lei nº 11.552 e da Lei nº 11.553 e da Lei nº 11.554 e da Lei nº 11.555 e da Lei nº 11.556 e da Lei nº 11.557 e da Lei nº 11.558 e da Lei nº 11.559 e da Lei nº 11.560 e da Lei nº 11.561 e da Lei nº 11.562 e da Lei nº 11.563 e da Lei nº 11.564 e da Lei nº 11.565 e da Lei nº 11.566 e da Lei nº 11.567 e da Lei nº 11.568 e da Lei nº 11.569 e da Lei nº 11.570 e da Lei nº 11.571 e da Lei nº 11.572 e da Lei nº 11.573 e da Lei nº 11.574 e da Lei nº 11.575 e da Lei nº 11.576 e da Lei nº 11.577 e da Lei nº 11.578 e da Lei nº 11.579 e da Lei nº 11.580 e da Lei nº 11.581 e da Lei nº 11.582 e da Lei nº 11.583 e da Lei nº 11.584 e da Lei nº 11.585 e da Lei nº 11.586 e da Lei nº 11.587 e da Lei nº 11.588 e da Lei nº 11.589 e da Lei nº 11.590 e da Lei nº 11.591 e da Lei nº 11.592 e da Lei nº 11.593 e da Lei nº 11.594 e da Lei nº 11.595 e da Lei nº 11.596 e da Lei nº 11.597 e da Lei nº 11.598 e da Lei nº 11.599 e da Lei nº 11.600 e da Lei nº 11.601 e da Lei nº 11.602 e da Lei nº 11.603 e da Lei nº 11.604 e da Lei nº 11.605 e da Lei nº 11.606 e da Lei nº 11.607 e da Lei nº 11.608 e da Lei nº 11.609 e da Lei nº 11.610 e da Lei nº 11.611 e da Lei nº 11.612 e da Lei nº 11.613 e da Lei nº 11.614 e da Lei nº 11.615 e da Lei nº 11.616 e da Lei nº 11.617 e da Lei nº 11.618 e da Lei nº 11.619 e da Lei nº 11.620 e da Lei nº 11.621 e da Lei nº 11.622 e da Lei nº 11.623 e da Lei nº 11.624 e da Lei nº 11.625 e da Lei nº 11.626 e da Lei nº 11.627 e da Lei nº 11.628 e da Lei nº 11.629 e da Lei nº 11.630 e da Lei nº 11.631 e da Lei nº 11.632 e da Lei nº 11.633 e da Lei nº 11.634 e da Lei nº 11.635 e da Lei nº 11.636 e da Lei nº 11.637 e da Lei nº 11.638 e da Lei nº 11.639 e da Lei nº 11.640 e da Lei nº 11.641 e da Lei nº 11.642 e da Lei nº 11.643 e da Lei nº 11.644 e da Lei nº 11.645 e da Lei nº 11.646 e da Lei nº 11.647 e da Lei nº 11.648 e da Lei nº 11.649 e da Lei nº 11.650 e da Lei nº 11.651 e da Lei nº 11.652 e da Lei nº 11.653 e da Lei nº 11.654 e da Lei nº 11.655 e da Lei nº 11.656 e da Lei nº 11.657 e da Lei nº 11.658 e da Lei nº 11.659 e da Lei nº 11.660 e da Lei nº 11.661 e da Lei nº 11.662 e da Lei nº 11.663 e da Lei nº 11.664 e da Lei nº 11.665 e da Lei nº 11.666 e da Lei nº 11.667 e da Lei nº 11.668 e da Lei nº 11.669 e da Lei nº 11.670 e da Lei nº 11.671 e da Lei nº 11.672 e da Lei nº 11.673 e da Lei nº 11.674 e da Lei nº 11.675 e da Lei nº 11.676 e da Lei nº 11.677 e da Lei nº 11.678 e da Lei nº 11.679 e da Lei nº 11.680 e da Lei nº 11.681 e da Lei nº 11.682 e da Lei nº 11.683 e da Lei nº 11.684 e da Lei nº 11.685 e da Lei nº 11.686 e da Lei nº 11.687 e da Lei nº 11.688 e da Lei nº 11.689 e da Lei nº 11.690 e da Lei nº 11.691 e da Lei nº 11.692 e da Lei nº 11.693 e da Lei nº 11.694 e da Lei nº 11.695 e da Lei nº 11.696 e da Lei nº 11.697 e da Lei nº 11.698 e da Lei nº 11.699 e da Lei nº 11.700 e da Lei nº 11.701 e da Lei nº 11.702 e da Lei nº 11.703 e da Lei nº 11.704 e da Lei nº 11.705 e da Lei nº 11.706 e da Lei nº 11.707 e da Lei nº 11.708 e da Lei nº 11.709 e da Lei nº 11.710 e da Lei nº 11.711 e da Lei nº 11.712 e da Lei nº 11.713 e da Lei nº 11.714 e da Lei nº 11.715 e da Lei nº 11.716 e da Lei nº 11.717 e da Lei nº 11.718 e da Lei nº 11.719 e da Lei nº 11.720 e da Lei nº 11.721 e da Lei nº 11.722 e da Lei nº 11.723 e da Lei nº 11.724 e da Lei nº 11.725 e da Lei nº 11.726 e da Lei nº 11.727 e da Lei nº 11.728 e da Lei nº 11.729 e da Lei nº 11.730 e da Lei nº 11.731 e da Lei nº 11.732 e da Lei nº 11.733 e da Lei nº 11.734 e da Lei nº 11.735 e da Lei nº 11.736 e da Lei nº 11.737 e da Lei nº 11.738 e da Lei nº 11.739 e da Lei nº 11.740 e da Lei nº 11.741 e da Lei nº 11.742 e da Lei nº 11.743 e da Lei nº 11.744 e da Lei nº 11.745 e da Lei nº 11.746 e da Lei nº 11.747 e da Lei nº 11.748 e da Lei nº 11.749 e da Lei nº 11.750 e da Lei nº 11.751 e da Lei nº 11.752 e da Lei nº 11.753 e da Lei nº 11.754 e da Lei nº 11.755 e da Lei nº 11.756 e da Lei nº 11.757 e da Lei nº 11.758 e da Lei nº 11.759 e da Lei nº 11.760 e da Lei nº 11.761 e da Lei nº 11.762 e da Lei nº 11.763 e da Lei nº 11.764 e da Lei nº 11.765 e da Lei nº 11.766 e da Lei nº 11.767 e da Lei nº 11.768 e da Lei nº 11.769 e da Lei nº 11.770 e da Lei nº 11.771 e da Lei nº 11.772 e da Lei nº 11.773 e da Lei nº 11.774 e da Lei nº 11.775 e da Lei nº 11.776 e da Lei nº 11.777 e da Lei nº 11.778 e da Lei nº 11.779 e da Lei nº 11.780 e da Lei nº 11.781 e da Lei nº 11.782 e da Lei nº 11.783 e da Lei nº 11.784 e da Lei nº 11.785 e da Lei nº 11.786 e da Lei nº 11.787 e da Lei nº 11.788 e da Lei nº 11.789 e da Lei nº 11.790 e da Lei nº 11.791 e da Lei nº 11.792 e da Lei nº 11.793 e da Lei nº 11.794 e da Lei nº 11.795 e da Lei nº 11.796 e da Lei nº 11.797 e da Lei nº 11.798 e da Lei nº 11.799 e da Lei nº 11.800 e da Lei nº 11.801 e da Lei nº 11.802 e da Lei nº 11.803 e da Lei nº 11.804 e da Lei nº 11.805 e da Lei nº 11.806 e da Lei nº 11.807 e da Lei nº 11.808 e da Lei nº 11.809 e da Lei nº 11.810 e da Lei nº 11.811 e da Lei nº 11.812 e da Lei nº 11.813 e da Lei nº 11.814 e da Lei nº 11.815 e da Lei nº 11.816 e da Lei nº 11.817 e da Lei nº 11.818 e da Lei nº 11.819 e da Lei nº 11.820 e da Lei nº 11.821 e da Lei nº 11.822 e da Lei nº 11.823 e da Lei nº 11.824 e da Lei nº 11.825 e da Lei nº 11.826 e da Lei nº 11.827 e da Lei nº 11.828 e da Lei nº 11.829 e da Lei nº 11.830 e da Lei nº 11.831 e da Lei nº 11.832 e da Lei nº 11.833 e da Lei nº 11.834 e da Lei nº 11.835 e da Lei nº 11.836 e da Lei nº 11.837 e da Lei nº 11.838 e da Lei nº 11.839 e da Lei nº 11.840 e da Lei nº 11.841 e da Lei nº 11.842 e da Lei nº 11.843 e da Lei nº 11.844 e da Lei nº 11.845 e da Lei nº 11.846 e da Lei nº 11.847 e da Lei nº 11.848 e da Lei nº 11.849 e da Lei nº 11.850 e da Lei nº 11.851 e da Lei nº 11.852 e da Lei nº 11.853 e da Lei nº 11.854 e da Lei nº 11.855 e da Lei nº 11.856 e da Lei nº 11.857 e da Lei nº 11.858 e da Lei nº 11.859 e da Lei nº 11.860 e da Lei nº 11.861 e da Lei nº 11.862 e da Lei nº 11.863 e da Lei nº 11.864 e da Lei nº 11.865 e da Lei nº 11.866 e da Lei nº 11.867 e da Lei nº 11.868 e da Lei nº 11.869 e da Lei nº 11.870 e da Lei nº 11.871 e da Lei nº 11.872 e da Lei nº 11.873 e da Lei nº 11.874 e da Lei nº 11.875 e da Lei nº 11.876 e da Lei nº 11.877 e da Lei nº 11.878 e da Lei nº 11.879 e da Lei nº 11.880 e da Lei nº 11.881 e da Lei nº 11.882 e da Lei nº 11.883 e da Lei nº 11.884 e da Lei nº 11.885 e da Lei nº 11.886 e da Lei nº 11.887 e da Lei nº 11.888 e da Lei nº 11.889 e da Lei nº 11.890 e da Lei nº 11.891 e da Lei nº 11.892 e da Lei nº 11.893 e da Lei nº 11.894 e da Lei nº 11.895 e da Lei nº 11.896 e da Lei nº 11.897 e da Lei nº 11.898 e da Lei nº 11.899 e da Lei nº 11.900 e da Lei nº 11.901 e da Lei nº 11.902 e da Lei nº 11.903 e da Lei nº 11.904 e da Lei nº 11.905 e da Lei nº 11.906 e da Lei nº 11.907 e da Lei nº 11.908 e da Lei nº 11.909 e da Lei nº 11.910 e da Lei nº 11.911 e da Lei nº 11.912 e da Lei nº 11.913 e da Lei nº 11.914 e da Lei nº 11.915 e da Lei nº 11.916 e da Lei nº 11.917 e da Lei nº 11.918 e da Lei nº 11.919 e da Lei nº 11.920 e da Lei nº 11.921 e da Lei nº 11.922 e da Lei nº 11.923 e da Lei nº 11.924 e da Lei nº 11.925 e da Lei nº 11.926 e da Lei nº 11.927 e da Lei nº 11.928 e da Lei nº 11.929 e da Lei nº 11.930 e da Lei nº 11.931 e da Lei nº 11.932 e da Lei nº 11.933 e da Lei nº 11.934 e da Lei nº 11.935 e da Lei nº 11.936 e da Lei nº 11.937 e da Lei nº 11.938 e da Lei nº 11.939 e da Lei nº 11.940 e da Lei nº 11.941 e da Lei nº 11.942 e da Lei nº 11.943 e da Lei nº 11.944 e da Lei nº 11.945 e da Lei nº 11.946 e da Lei nº 11.947 e da Lei nº 11.948 e da Lei nº 11.949 e da Lei nº 11.950 e da Lei nº 11.951 e da Lei nº 11.952 e da Lei nº 11.953 e da Lei nº 11.954 e da Lei nº 11.955 e da Lei nº 11.956 e da Lei nº 11.957 e da Lei nº 11.958 e da Lei nº 11.959 e da Lei nº 11.960 e da Lei nº 11.961 e da Lei nº 11.962 e da Lei nº 11.963 e da Lei nº 11.964 e da Lei nº 11.965 e da Lei nº 11.966 e da Lei nº 11.967 e da Lei nº 11.968 e da Lei nº 11.969 e da Lei nº 11.970 e da Lei nº 11.971 e da Lei nº 11.972 e da Lei nº 11.973 e da Lei nº 11.974 e da Lei nº 11.975 e da Lei nº 11.976 e da Lei nº 11.977 e da Lei nº 11.978 e da Lei nº 11.979 e da Lei nº 11.980 e da Lei nº 11.981 e da Lei nº 11.982 e da Lei nº 11.983 e da Lei nº 11.984 e da Lei nº 11.985 e da Lei nº 11.986 e da Lei nº 11.987 e da Lei nº 11.988 e da Lei nº 11.989 e da Lei nº 11.990 e da Lei nº 11.991 e da Lei nº 11.992 e da Lei nº 11.993 e da Lei nº 11.994 e da Lei nº 11.995 e da Lei nº 11.996 e da Lei nº 11.997 e da Lei nº 11.998 e da Lei nº 11.999 e da Lei nº 12.000 e da Lei nº 12.001 e da Lei nº 12.002 e da Lei nº 12.003 e da Lei nº 12.004 e da Lei nº 12.005 e da Lei nº 12.006 e da Lei nº 12.007 e da Lei nº 12.008 e da Lei nº 12.009 e da Lei nº 12.010 e da Lei nº 12.011 e da Lei nº 12.012 e da Lei nº 12.013 e da Lei nº 12.014 e da Lei nº 12.015 e da Lei nº 12.016 e da Lei nº 12.017 e da Lei nº 12.018 e da Lei nº 12.019 e da Lei nº 12.020 e da Lei nº 12.021 e da Lei nº 12.022 e da Lei nº 12.023 e da Lei nº 12.024 e da Lei nº 12.025 e da Lei nº 12.026 e da Lei nº 12.027 e da Lei nº 12.028 e da Lei nº 12.029 e da Lei nº 12.030 e da Lei nº 12.031 e da Lei nº 12.032 e da Lei nº 12.033 e da Lei nº 12.034 e da Lei nº 12.035 e da Lei nº 12.036 e da Lei nº 12.037 e da Lei nº 12.038 e da Lei nº 12.039 e da Lei nº 12.040 e da Lei nº 12.041 e da Lei nº 12.042 e da Lei nº 12.043 e da Lei nº 12.044 e da Lei nº 12.045 e da Lei nº 12.046 e da Lei nº 12.047 e da Lei nº 12.048 e da Lei nº 12.049 e da Lei nº 12.050 e da Lei nº 12.051 e da Lei nº 12.052 e da Lei nº 12.053 e da Lei nº 12.054 e da Lei nº 12.055 e da Lei nº 12.056 e da Lei nº 12.057 e da Lei nº 12.058 e da Lei nº 12.059 e da Lei nº 12.060 e da Lei nº 12.061 e da Lei nº 12.062 e da Lei nº 12.063 e da Lei nº 12.064 e da Lei nº 12.065 e da Lei nº 12.066 e da Lei nº 12.067 e da Lei nº 12.068 e da Lei nº 12.069 e da Lei nº 12.070 e da Lei nº 12.071 e da Lei nº 12.072 e da Lei nº 12.073 e da Lei nº 12.074 e da Lei nº 12.075 e da Lei nº 12.076 e da Lei nº 12.077 e da Lei nº 12.078 e da Lei nº 12.079 e da Lei nº 12.080 e da Lei nº 12.081 e da Lei nº 12.082 e da Lei nº 12.083 e da Lei nº 12.084 e da Lei nº 12.085 e da Lei nº 12.086 e da Lei nº 12.087 e da Lei nº 12.088 e da Lei nº 12.089 e da Lei nº 12.090 e da Lei nº 12.091 e da Lei nº 12.092 e da Lei nº 12.093 e da Lei nº 12.094 e da Lei nº 12.095 e da Lei nº 12.096 e da Lei nº 12.097 e da Lei nº 12.098 e da Lei nº 12.099 e da Lei nº 12.100 e da Lei nº 12.101 e da Lei nº 12.102 e da Lei nº 12.103 e da Lei nº 12.104 e da Lei nº 12.105 e da Lei nº 12.106 e da Lei nº 12.107 e da Lei nº 12.108 e da Lei nº 12.109 e da Lei nº 12.110 e da Lei nº 12.111 e da Lei nº 12.112 e da Lei nº 12.113 e da Lei nº 12.114 e da Lei nº 12.115 e da Lei nº 12.116 e da Lei nº 12.117 e da Lei nº 12.118 e da Lei nº 12.119 e da Lei nº 12.120 e da Lei nº 12.121 e da Lei nº 12.122 e da Lei nº 12.123 e da Lei nº 12.124 e da Lei nº 12.125 e da Lei nº 12.126 e da Lei nº 12.127 e da Lei nº 12.128 e da Lei nº 12.129 e da Lei nº 12.130 e da Lei nº 12.131 e da Lei nº 12.132 e da Lei nº 12.133 e da Lei nº 12.134 e da Lei nº 12.135 e da Lei nº 12.136 e da Lei nº 12.137 e da Lei nº 12.138 e da Lei nº 12.139 e da Lei nº 12.140 e da Lei nº 12.141 e da Lei nº 12.142 e da Lei nº 12.143 e da Lei nº 12.144 e da Lei nº 12.145 e da Lei nº 12.146 e da Lei nº 12.147 e da Lei nº 12.148 e da Lei nº 12.149 e da Lei nº 12.150 e da Lei nº 12.151 e da Lei nº 12.152 e da Lei nº 12.153 e da Lei nº 12.154 e da Lei nº 12.155 e da Lei nº 12.156 e da Lei nº 12.157 e da Lei nº 12.158 e da Lei nº 12.159 e da Lei nº 12.160 e da Lei nº 12.161 e da Lei nº 12.162 e da Lei nº 12.163 e da Lei nº 12.164 e da Lei nº 12.165 e da Lei nº 12.166 e da Lei nº 12.167 e da Lei nº 12.168 e da Lei nº 12.169 e da Lei nº 12.170 e da Lei nº 12.171 e da Lei nº 12.172 e da Lei nº 12.173 e da Lei nº 12.174 e da Lei nº 12.175 e da Lei nº 12.176 e da Lei nº 12.177 e da Lei nº 12.178 e da Lei nº 12.179 e da Lei nº 12.180 e da Lei nº 12.181 e da Lei nº 12.182 e da Lei nº 12.183 e da Lei nº 12.184 e da Lei nº 12.185 e da Lei nº 12.186 e da Lei nº 12.187 e da Lei nº 12.188 e da Lei nº 12.189 e da Lei nº 12.190 e da Lei nº 12.191 e da Lei nº 12.192 e da Lei nº 12.193 e da Lei nº 12.194 e da Lei nº 12.195 e da Lei nº 12.196 e da Lei nº 12.197 e da Lei nº 12.198 e da Lei nº 12.199 e da Lei nº 12.200 e da Lei nº 12.201 e da Lei nº 12.202 e da Lei nº 12.203 e da Lei nº 12.204 e da Lei nº 12.205 e da Lei nº 12.206 e da Lei nº 12.207 e da Lei nº 12.208 e da Lei nº 12.209 e da Lei nº 12.210 e da Lei nº 12.211 e da Lei nº 12.212 e da Lei nº 12.213 e da Lei nº 12.214 e da Lei nº 12.215 e da Lei nº 12.216 e da Lei nº 12.217 e da Lei nº 12.218 e da Lei nº 12.219 e da Lei nº 12.220 e da Lei nº 12.221 e da Lei nº 12.222 e da Lei nº 12.223 e da Lei nº 12.224 e da Lei nº 12.225 e da Lei nº 12.226 e da Lei nº 12.227 e da Lei nº 12.228 e da Lei nº 12.229 e da Lei nº 12.230 e da Lei nº 12.231 e da Lei nº 12.232 e da Lei nº 12.233 e da Lei nº 12.234 e da Lei nº 12.235 e da Lei nº 12.236 e da Lei nº 12.237 e da Lei nº 12.238 e da Lei nº 12.239 e da Lei nº 12.240 e da Lei nº 12.241 e da Lei nº 12.242 e da Lei nº 12.243 e da Lei nº 12.244 e da Lei nº 12.245 e da Lei nº 12.246 e da Lei nº 12.247 e da Lei nº 12.248 e da Lei nº 12.249 e da Lei nº 12.250 e da Lei nº 12.251 e da Lei nº 12.252 e da Lei nº 12.253 e da Lei nº 12.254 e da Lei nº 12.255 e da Lei nº 12.256 e da Lei nº 12.257 e da Lei nº 12.258 e da Lei nº 12.259 e da Lei nº 12.260 e da Lei nº 12.261 e da Lei nº 12.262 e da Lei nº 12.263 e da Lei nº 12.264 e da Lei nº 12.265 e da Lei nº 12.266 e da Lei nº 12.267 e da Lei nº 12.268 e da Lei nº 12.269 e da Lei nº 12.270 e da Lei nº 12.271 e da Lei nº 12.272 e da Lei nº 12.273 e da Lei nº 12.274 e da Lei nº 12.275 e da Lei nº 12.276 e da Lei nº 12.277 e da Lei nº 12.278 e da Lei nº 12.279 e da Lei nº 12.280 e da Lei nº 12.281 e da Lei nº 12.282 e da Lei nº 12.283 e da Lei nº 12.284 e da Lei nº 12.285 e da Lei nº 12.286 e da Lei nº 12.287 e da Lei nº 12.288 e da Lei nº 12.289 e da Lei nº 12.290 e da Lei nº 12.291 e da Lei nº 12.292 e da Lei nº 12.293 e da Lei nº 12.294 e da Lei nº 12.295 e da Lei nº 12.296 e da Lei nº 12.297 e da Lei nº 12.298 e da Lei nº 12.299 e da Lei nº 12.300 e da Lei nº 12.301 e da Lei nº 12.302 e da Lei nº 12.303 e da Lei nº 12			

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 2º SUBDISTRITO DA SEDE
JUNDIAÍ - SP
COMARCA DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO
OFICIAL SAULO DE OLIVEIRA SALVADOR



se faça mister, inclusive em Alfândegas, Consulados e Embaixadas, Ministérios e Secretarias da Fazenda, Saúde e de Vigilância Sanitária e em seus departamentos e repartições, bem como perante todas as autarquias e empresas privadas, enfim tudo que necessário for para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Os dados e elementos da qualificação dos procuradores, foram fornecidos por declaração. O PRESENTE INSTRUMENTO PUBLICO DE PROCURAÇÃO PODERÁ SER SUBSTABELECIDO EM TODO OU EM PARTE E TERÁ O PRAZO DE VALIDADE ATÉ 31/12/2020, OU ATÉ A RESCISÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DOS OUTORGADOS, PREVALECENDO O QUE OCORRER PRIMEIRO.. Assim o disse, dou fé. A pedido do(a,s) representante(s) da outorgante lavrei este instrumento que após lido em voz alta e achado conforme, aceitou, outorgou e assina. Eu, (a.) (Hevelin Sgarbi Meitling), Escrevente, conferi e lavrei, e eu, (a.) (Saulo de Oliveira Salvador), Oficial, subscrevo e assino. (aa.) // NEWTON DE OLIVEIRA. Emolumentos: Ao Oficial: R\$ 134,95. Ao Estado: R\$ 38,35. A SEFAZ: R\$ 26,24. Ao Registro Civil: R\$ 7,10. Ao Tribunal de Justiça: R\$ 9,26. À Santa Casa: R\$ 1,35. Ao ISS: R\$ 4,04. Ao MP: R\$ 6,48. Total: R\$ 227,77. Selos recolhidos por verba, guia número 275/2019 NADA MAIS. Traslada fielmente na mesma data. Eu, (Hevelin Sgarbi Meitling), Escrevente, subscrevo e assino.

Em Teste da verdade.

Hevelin Sgarbi Meitling
Escrevente



1241231TR000000067766194

Total 0.00 ISS 0.00

Consulte o selo no site abaixo:
<https://selodigital.tsp.jus.br>

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 04.879-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 9º Inc. XII
do Lei Estadual 8.723/2008 autorizo a impressão do respectivo documento digitalizado e publicação em
fórmula de autenticação e publicação online em: O Portal do Estado de São Paulo
Cód. Autenticação: 115070512191108490405-3; Data: 05/12/2019 11:16:15
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJM52717-UVI
Valor Total do Ato: R\$ 4,42
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tsp.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

TIAGO JOSE DEGANI DOS SANTOS

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
40089184 SSP/SP

CPF
319.479.658-59

DATA NASCIMENTO
25/04/1985

FILIAÇÃO
APARECIDO JUVENCIO DOS SANTOS
MARIA LUSNETE DEGANI D
OS SANTOS

PROFISSÃO
NCC
CAT. HAB.
AD

RP REGISTRO
02921700912

VALIDADE
05/07/2024

1ª HABILITAÇÃO
30/06/2003

1898135829

PROIBIDO PLASTIFICAR

1898135829

LOCAL
LOUVEIRA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
06/07/2019

35660676838
8P982142234

ASSINATURA DO EMISSOR

SÃO PAULO

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS - Carga Útil R\$ 510,00
Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. 2º do Lei Federal R. 405-1994 e R. 6.110-2011
de Lei Estadual 9.720-2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel
do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

Cód. Autenticação: 115071811191525240295-1; Data: 18/11/2019 15:32:42

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJJ52204-08WS
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1268599200

ANTONIO CARLOS COSTA FILHO

RG: 6948309 PC GO

CPF: 075.490.898-41 DATA NASCIMENTO: 20/01/1966

FILIAÇÃO: ANTONIO CARLOS COSTA
ELISABETH DOS REIS
COSTA

PROFISSÃO: ☒ CONDUTOR ☐ OUTRO: ☐ ALT: ☐ CAT. AVE: ☐ AUC: ☐

SP REGISTRO: 03797291566 VALOR: 27/05/2024 1ª HABILITACAO: 02/06/1984

UNIDADES:

A

ASSINATURA DO PROPRIETARIO

LOCAL: GOIATIA, GO DATA EMISSAO: 19/05/2016

ASSINATURA DO DETENTOR

43048031016
GO118684956

1268599200

PROIBIDO PLASTIFICAR

GOIATIA-GO (40INS)



CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA IV REGIÃO

Rua Oscar Freire, 2039 - CEP 05409-011 - SÃO PAULO
Contatos: (11) 3061-6000 - www.crq4.org.br
Atendimento ao público: segunda a sexta-feira das 9h30 às 15h



ART

CERTIFICADO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

nº 4609 / 2020

VALIDADE ATÉ **31/03/2021**

CERTIFICAMOS, para os devidos fins, de acordo com o artigo 27 da lei nº 2.800 de 18/06/56, combinado com o artigo 1º da lei nº 6.839 de 30/10/80, que em nossos arquivos consta o registro do estabelecimento **IBG IND BRASILEIRA DE GASES LTDA**, registrado neste Conselho sob nº **10003-F**, processo **65482**, CNPJ nº **67.423.152/0001-78**, sito à **AV ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150, BL A, DT INDL**, cidade **JUNDIAÍ**, UF: **SP** tendo o(a) Profissional: **NEWTON DE OLIVEIRA**, registrado(a) neste Conselho com título de **ENGENHEIRO QUÍMICO**, registro nº **04304371**, processo nº **19987**, como o Responsável técnico pelas atividades da área da química.

Atestamos que o Estabelecimento e seu Responsável Técnico acima mencionados encontram-se em situação regular junto a este Conselho Regional de Química.

São Paulo, 04 de fevereiro de 2020

Ernesto Hiromiti Okamura
Gerente

Para consultar a validade deste documento, acesse www.crq4.org.br/consultaart e digite o código: A032-8172-RXYH



Prefeitura do Município de Jundiá

Unidade de Gestão de Governo e Finanças

Divisão de Licenciamento de Atividades

**LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM
HORÁRIO NORMAL E ESPECIAL**

Licença expedida em conformidade com o disposto no art. 206 da Lei Complementar 460, de 22 de outubro de 2008 e suas alterações.

C.F.M.....: 62.699 - 6

Nome/Razão Social.....: **IBG INDUSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA**

Estabelecido.....: **AV. ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS, 150 BR. DISTRITO INDUSTRIAL 13213-009**

Horário Funcionamento.: **DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00 ÀS 18:00 HORAS E AOS SÁBADOS DAS 08:00 ÀS 14:00 HORAS**

Atividade(s).....: **FAB/GASES/MEDICINAIS/INDUSTRIAIS**
REP/ DE INDUSTRIAS(IMPORT/EXPORT)
3311-2/00 - REPAR/MAQ/APAR/EQUIP/EM GERAL
COMERCIO VAREJISTA DE GASES MEDICINAIS
6463-8/00 - GESTAO PARTIC.SOCIET.(HOLDINGS)
COMERCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS
7739-0/99 - LOCACAO E ARRENDAMENTO DE BENS

Jundiá, 19 de dezembro de 2019.





Sistema Estadual de Vigilância Sanitária
Prefeitura Municipal de JUNDIAÍ

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: **352590401-201-000001-1-6**

DATA DE VALIDADE: **29/10/2020**

Nº PROCESSO:		
Nº PROTOCOLO:	196827	Data do Protocolo: 13/08/2019
SUBGRUPO:	FABRIL	
AGRUPAMENTO:	INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS	
ATIVIDADE ECONÔMICA-CNAE:	2014-2/00 FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS	
OBJETO LICENCIADO:	ESTABELECIMENTO	
DETALHE:		

RAZÃO SOCIAL:	IBG INDÚSTRIA BRASILEIRA DE GASES LTDA.	CNPJ ALBERGANTE:
NOME FANTASIA:	IBG	
CNPJ / CPF:	67.423.152/0001-78	
LOGRADOURO:	Avenida ANTONIETA PIVA BARRANQUEIROS	NÚMERO: 150
COMPLEMENTO:		
BAIRRO:	Distrito Industrial	
MUNICÍPIO:	JUNDIAÍ	
CEP:	13213-009	UF: SP
PÁGINA DA WEB:		

RESPONSÁVEL LEGAL: NEWTON DE OLIVEIRA	
CPF: 46001433887	CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 4304371	UF: SP

RESPONSÁVEL TÉCNICO: NEWTON DE OLIVEIRA	
CPF: 46001433887	CONSELHO REGIONAL: CRQ
Nº INSCR. CONSELHO PROF: 4304371	UF: SP

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO - VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Nº CEVS: 352590401-201-000001-1-6

DATA DE VALIDADE: 29/10/2020

CLASSES DE PRODUTOS E ATIVIDADES AUTORIZADAS

CLASSE DE PRODUTO:

GASES MEDICINAIS

ARMAZENAR EM DEPÓSITO FECHADO

FABRICAR

O(A) AUTORIDADE SANITÁRIA DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE JUNDIAÍ

CONCEDE A PRESENTE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO, SENDO QUE SEU (S) RESPONSÁVEL(IS) ASSUME (M) CONHECER A LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E CUMPRIR-LA INTEGRALMENTE, INCLUSIVE EM SUAS FUTURAS ATUALIZAÇÕES, OBSERVANDO AS BOAS PRÁTICAS REFERENTES ÀS ATIVIDADES E OU SERVIÇOS PRESTADO, RESPONDENDO CIVIL E CRIMINALMENTE PELO NÃO CUMPRIMENTO DE TAIS EXIGÊNCIAS, FICANDO, INCLUSIVE, SUJEITO (S) AO CANCELAMENTO DESTES DOCUMENTOS.

ASSUMEM AINDA INTEIRA RESPONSABILIDADE PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS PARA O EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS E DECLARAM ESTAR CIENTES DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAR ESCLARECIMENTOS E OBSERVAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS QUE VIEREM A SER DETERMINADAS PELO ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMPETENTE, EM QUALQUER TEMPO, NA FORMA PREVISTA NO ARTIGO 95 DA LEI ESTADUAL 10.083 DE 23 DE SETEMBRO DE 1998.

JUNDIAÍ

LOCAL

29/10/2019

DATA DE DEFERIMENTO

Codigo de Validação: 1573507765734

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada na página do Sistema de Informação em Vigilância Sanitária, no endereço: <https://sivisa.saude.sp.gov.br/sivisa/cidadao/>